SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 19 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0444

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ÃVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 019/2011 – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Angicos, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Convite no dia **26/07/2011 às 10h00min** na sede da prefeitura municipal. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para locação de som, destinado a divulgação de anúncios do interesse da administração no âmbito municipal. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da prefeitura municipal o Edital e Anexo na integra.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:00C9CA5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 322/2011, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, § 5º, e 51da Lei Federal nº 11.445/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Audiência Pública exigida nos artigos 19, § 5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme Regimento Interno e Edital de Convocação em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 18 de julho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:B225447B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública Sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Angicos, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto nos artigos 11, IV, 19 § 5º e 51 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Municipal nº 322, de 18 de julho de 2011, convoca todos os cidadãos interessados para participar da Audiência Pública referente ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB. A Audiência será realizada às 09 horas e 30 minutos do dia 03 de agosto de 2011, na **Câmara Municipal**, situada na Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro, neste Município. Ficam especialmente convidados: a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA, Escolas Públicas e Privadas, Órgãos e Repartições Públicas sediadas no Município, Secretários Municipais, Organizações Não Governamentais, Igrejas, Rádio, Blogs, Jornal Central e a Comunidade em Geral. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Angicos, RN, 18 de julho de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:9EF9CC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0122/2011 (PROCESSO Nº. 01604/2011)

Considerando que o imóvel solicitado, o qual se localiza na No Sítio Lagoa Rasa, zona rural, Apodi/RN, é que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social para o funcionamento de um Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, ratifico a dispensa de licitação de nº 0122/2011, no valor mensal de R$300,00(trezentos reais), com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Apodi/RN, 01 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:247A7835

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E DE CONTRATO DISPENSA Nº. 0122/2011 PROCESSO Nº. 01604/2011

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CNPJ/MF sob nº 08.349.011/0001-93. LOCADOR: Paulo Casar de Oliveira Pinheiro CPF: nº 065.455.274-60, RG: 2.206997-SSP/RN. O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado no Sítio Lagoa Rasa, zona rural, para funcionamento de um Núcleo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL: R$2.100,00(dois mil e cem reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Apodi/RN para o exercício 2011. VIGENCIA: O presente contrato tem início em 01 de junho e término em 31 de dezembro de 2011, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AA684C13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2011 - PROCESSO Nº 0519/2011

ONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: EDSONARA DANTAS COSTA. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporária de pessoa especializada para exercer o cargo Enfermeiro PSF Zona Urbana, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais nº. 8.745/93 e 9.849/99, com o artigo 37, IX, Lei Municipal nº. 446/2005. VALOR GLOBAL: R$ 14.706,12. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de Dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 1º de março de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:D058A8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2011 - PROCESSO Nº 0519/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: FADJA SYNARA GUIMARAES DE FRANÇA LIMA. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporária de pessoa especializada para exercer o cargo Assistente Social no programa NASF, com carga horária de 20 (Vinte) horas semanal, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais nº. 8.745/93 e 9.849/99, com o artigo 37, IX, Lei Municipal nº. 446/2005. VALOR GLOBAL: R$ 7.353.06. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de Dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AB44F23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2011 - PROCESSO Nº 0519/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: GREICE KELLY GURGEL DE SOUZA. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporária de pessoa especializada para exercer o cargo Enfermeiro PSF Zona Urbana, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais nº. 8.745/93 e 9.849/99, com o artigo 37, IX, Lei Municipal nº. 446/2005. VALOR GLOBAL: R$ 14.706,12. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de Dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 1º de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:61BD206E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0001/2011 - PROCESSO Nº 0519/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: NATÁLIA QUEZI DE LIMA. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporária de pessoa especializada para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana no programa PACS/PSF, com carga horária de 40(Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais nº. 8.745/93 e 9.849/99, com o artigo 37, IX, Lei Municipal nº. 446/2005. VALOR GLOBAL: R$ 3.270,00. DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de Dezembro de 2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:876289FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CONVITE Nº 0030/2011-PROCESSO N°01694/2011

Homologo e Adjudico o procedimento deste Convite a ARTE MODAS AVIAMENTOS E MALHAS LTDA, CNPJ: 07.518.668/0001-74, com os valores globais de R$10.310,50 (dez mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos), respectivamente, nos

termos do art. 43, inciso VI, da lei federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as posteriores alterações.

APODI/RN, 17 de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:B75705DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO N˚0003/2011-PROCESSO Nº 01021/2011

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONVENENTE: GRUPO DE JOVEM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO SÍTIO RIO NOVO, CNPJ: 05.426.988/0001-79. OBJETO: Transferência de recursos financeiros para a Restauração da Quadra de Esporte, Lei Municipal nº734/2011, de 01.07.2011. VALOR GLOBAL: R$8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO: Exercício de 2011. VIGENCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência da data da assinatura, adstrito a 31.12.2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 01 de julho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7AAE0130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONVITE Nº0030/ 2011 (PROCESSO 01694/2011)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN. CNPJ: 08.349.011/0001-93. CONTRATADO: ARTE MODAS AVIAMENTOS E MALHAS LTDA, CNPJ: 07.518.668/0001-74. OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e fornecimento pela CONTRATADA de MATERIAIS DIVERSOS PARA ORNAMENTAÇÕES JUNINAS EDIÇÃO 2011, DE LOGRADOUROS DESTA CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I. VALOR GLOBAL: R$10.310,50(dez mil, trezentos e dez reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação vigorará por a partir da assinatura, adstrito a 31.12.2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 17de junho de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita**.**

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C8B6FF2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2011

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 035/2011- SEGUNDA CHAMADA dos itens 08-25-35-39 e 41 FRACASSADOS, para Aquisição de Material Permanente (Escritório) para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal deApodi/RN, conforme anexo I do edital, a ser realizado no dia 28/07/2011, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Apodi, Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, Telefones (84) 3333-2123 – Ramal 3, (84) 9904-6425 ou solicitar através do E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

Apodi/RN 15 de julho de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:DA186DAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 13 DE JULHO DE 2011.

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Sociale no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Baraúna e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 de agosto de 2011, tendo como tema central: "*Avanços na Consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação na gestão dos serviços, programas, projetos e benefícios*".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Baraúna-RN, 13 de julho de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
CPF: 175.244.404-30
Prefeito

FRANCISCA NÚBIA OLIVEIRA BEZERRA
CPF: 303.785.594-00
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6331B732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 042/2011, de 09/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio

do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,

RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **KÁTIA SIMONE FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **968.436.594-20** e Cédula de Identidade nº. **1.442.881-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **MERENDEIRA**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de julho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Kátia Simone Farias de Oliveira**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 14 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 14 de junho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Merendeira**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0058-6**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje, com efeitos retroativos a 13 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

KÁTIA SIMONE FARIAS DE OLIVEIRA
Matrícula: 0058-6
Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:942CB6BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 062/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 043/2011, de 10/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **SILVANA MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **050.956.784-38** e Cédula de Identidade nº. **002.332.696-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ORIENTADORA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Silvana Maria Pereira da Silva**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 10 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 14 de junho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Orientadora de Práticas Pedagógicas**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-3**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de maio de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

SILVANA MARIA PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 0059-3
Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6D84727A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 066/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19

da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 045/2011, de 10/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **EVÂNIA MARIA DA SILVA**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **941.555.424-04** e Cédula de Identidade nº. **1.523.846-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **MERENDEIRA**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Evânia Maria da Silva**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 22 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 14 de junho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Merendeira**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0058-7**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

EVÂNIA MARIA DA SILVA
Matrícula: 0058-7
Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DE0870B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2011

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 046/2011, de 10/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **031.199.854-22** e Cédula de Identidade nº. **1.842.084-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humano

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Antônio Alves da Silva Júnior**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 10 de junho de 2011, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 14 de junho de 2011, o qual o nomeia para o cargo de **Agente de Combate às Endemias**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-5**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Matrícula: 0059-5
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:5F36329B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2011

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 047/2011, de 15/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. JOSÉ JOARÊS DE LIRA JÚNIOR, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. 082.540.554-83 e Cédula de Identidade nº. 2.387.347-SSP/RN, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de julho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **José Joarês de Lira Júnior**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 15 de junho de 2011, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual o nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-0**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje com efeitos retroativos a 14 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

JOSÉ JOARÊS DE LIRA JÚNIOR
Matrícula: 0059-0
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:91AD62AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 059/2011

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 048/2011, de 16/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **JONATHAN DE MELO REINALDO**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **060.057.234-05** e Cédula de Identidade nº. **002.468.372-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **VIGILANTE**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15 de julho de 2011

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

Luiz Carlos de Freitas
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Jonathan de Melo Reinaldo**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 16 de junho de 2011, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual o nomeia para o cargo de **Vigilante**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-1**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje com efeitos retroativos a 15 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

JONATHAN DE MELO REINALDO
Matrícula: 0059-1
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:86BC9DFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009, **Considerando**, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 049/2011, de 16/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010; **Considerando** o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Empossar a Sra. **MARIA GILNARA MOTA DA SILVA QUEIROZ**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **041.792.454-26** e Cédula de Identidade nº. **001.671.068-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **MERENDEIRA**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE
Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Maria Gilnara Mota da Silva Queiroz**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 16 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Zeladora**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0058-9**. E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

MARIA GILNARA MOTA DA SILVA QUEIROZ
Matrícula: 0058-9 Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6D64FD6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 065/2011

EMPOSSA CANDIDATO APROVADO E NOMEADO EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,
Considerando, a nomeação do servidor realizada pela Portaria nº 050/2011, de 22/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar o Sr. **WESCLAY RICARDO SILVA MEDEIROS**, brasileiro, maior capaz, portador do CPF sob nº. **010.684.914-00** e Cédula de Identidade nº. **2.071.686-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **VIGILANTE.**

Art. 2.º - Este servidor público municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.
Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal o Sr. **Wesclay Ricardo Silva Medeiros**, concursado, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 22 de junho de 2011, do Exmº Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual o nomeia para o cargo de **Vigilante**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-6**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje e que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

WESCLAY RICARDO SILVA MEDEIROS
Matrícula: 0059-6
Empossado

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:08D2CA2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 067/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da

Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009, **Considerando**, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 051/2011, de 27/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010; **Considerando** o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Empossar a Sra. **CHARLIANE SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **077.022.914-00** e Cédula de Identidade nº. **2.561.596-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **MERENDEIRA**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE
Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Charliane Silveira dos Santos**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 27 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Merendeira**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**. Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-4**. E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

CHARLIANE SILVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 0059-4 Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6B85C3AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 058/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 044/2011, de 10/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **FRANCISCA ANDRÉIA VIANA DE LIRA OLIVEIRA**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **054.845.334-90** e Cédula de Identidade nº. **002.176.591-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ZELADORA**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 11 de junho de 2011.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.
Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Francisca Andréia Viana de Lira Oliveira**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 06 de maio de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 14 de junho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Zeladora**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0059-7**.
E estando conforme, foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2011, que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

FRANCISCA ANDRÉIA VIANA DE LIRA OLIVEIRA
Matrícula: 0059-7
Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C0B76128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 064/2011

EMPOSSA CANDIDATA APROVADA E NOMEADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

Considerando, a nomeação da servidora realizada pela Portaria nº 052/2011, de 27/06/2011, em função da aprovação em Concurso Público nº 001/2009, homologado em 12 de março de 2010, por meio do Decreto nº 008/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2010;
Considerando o que dispõe o art. 22 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Baraúna-RN,
RESOLVE:

Art. 1.º - Empossar a Sra. **ANA FÁBIA DE LIMA SANTOS**, brasileira, maior capaz, portadora do CPF sob nº. **012.661.214-55** e Cédula de Identidade nº. **002.213.174-SSP/RN**, aprovado em Concurso Público Municipal nº 001/2009, para o cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**.

Art. 2.º - Esta servidora pública municipal terá lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.
Baraúna/RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos

TERMO DE POSSE

Aos **18** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e onze**, compareceu a este órgão público municipal a Sra. **Ana Fábia de Lima Santos**, concursada, apresentando o respectivo Ato de Nomeação, datado de 27 de junho de 2011, do Exmº. Sr. Prefeito de Baraúna-RN, publicado no Diário Oficial dos Municípios-RN, de 18 de julho de 2011, o qual a nomeia para o cargo de **Assistente Administrativo**, com lotação de destino na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos**.
Tomou POSSE, nos termos do art. 17, da Lei Municipal nº 134, de 17.05.1996 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e prestou compromisso solene de cumprir bem e fielmente os deveres e as atribuições que lhe são inerentes, em virtude da função pública que passará a exercer, e apresentou, com a Declaração de bens que constituem o seu patrimônio e Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas, todos os demais documentos exigidos, atribuindo-lhe matrícula nº **0058-8**.
E estando conforme foi lavrado o presente Termo de Posse na data de hoje que vai assinado por quem de direito.

Baraúna-RN, 18 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Secretário Mun. Gestão Administrativa e Recursos Humanos
Empossante

ANA FÁBIA DE LIMA SANTOS
Matrícula: 0058-8
Empossada

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F89AB295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2011

Exonerar a Coordenadora de Regulação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,**R E SO L V E :**

Art. 1º - Exonerar a senhora **CHARLIANE SILVEIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO, Nível CC3,** com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde Pública**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE eCUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 15 de julho de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:22E72D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2011, DE 02 DE MAIO DE 2011.

Nomeia a Subcoordenadora Administrativa do Hospital Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,

R E SO L V E :
Art. 1º - Nomeara senhora **ISABELA SANTIAGO DE OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **Subcoordenadora Administrativa do Hospital Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho - Nível CC4,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 02 de maio de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:ACE944E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Nomeia a
Subcoordenadora de Enfermagem do Hospital Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho
e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,
R E SO L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **FERNANDA CLEIDIANE GALDINO DE MELO** para o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Enfermagem do Hospital Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho - Nível CC4,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2011.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE eCUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 17 de maio de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:53D32334

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Nomeia a Subcoordenadora de Saúde da Família e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte**,** no uso de suas atribuições que são conferidas por lei,
R E SO L V E:

Art. 1º - Nomear a senhora **MARIA VANDERLÂNIA LIRA MEDEIROS** para o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Saúde da Família - Nível CC4,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de maio de 2011.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE eCUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Baraúna-RN, 17 de maio de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:103697BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2011-GP

Campo Redondo / RN, em 18 de Julho de 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 37, II da Constituição Federal do Brasil; considerando o disposto no Artigo 54, V e VIII da Lei Orgânica do Município; considerando a realização do concurso Público Municipal para provimentos de cargos desta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, em 29 de Julho de 2007; considerando os demais atos normativos de nomeação de pessoal.
R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR em caráter efetivo **JOSÉ ERIVANALDO DA SILVA ARAÚJO**, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) Sítio Ramal – Zona Rural - Campo Redondo-RN, portador da cédula de identidade nº 1.215.417-SSP/RN, CPF nº 737.586.554-04, para integrar o Quadro de Pessoal permanente nesta Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN, exercendo o cargo de **MOTORISTA "D",** com carga horária de **40 (QUARENTA)** horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Transporte - SMT, em virtude de o mesmo ter sido aprovado em 9º lugar, com média de 5,50 (Cinco virgula cinquenta) no concurso supra mencionado.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:CC5F68CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2011-GP

Convoca a Etapa Municipal de Campo Redondo/rn da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **DECRETA:**

ART. 1º - Fica convocada a Etapa Municipal de CAMPO REDONDO/RN da 14ª Conferência Nacional de Saúde a se realizar no dia 21 de julho de 2011, em Campo Redondo/RN, com o tema: "Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS": **Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade, Participação da comunidade, Controle Social e Conselhos Locais de Saúde, Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde). Atenção Básica, Autonomia e Gestão Participativa.**

ART. 2º - A Etapa Municipal de Campo Redondo/RN da 14ª Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

ART. 3º - O regimento interno da Etapa Municipal de Campo Redondo/RN da 14ª Conferência Nacional de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

ART. 4º - As despesas com a organização e realização da Etapa Municipal de Campo Redondo/RN da 14ª Conferência Nacional de Saúde ocorrerão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Redondo/RN, 15 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ROBERTO DE LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

ANTONIO OLINTO CAMPELO DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:5B38E228

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 046-A/2011 PROCESSO Nº 079/2011-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, da Lei 8.666/93, Profissional, para cumprimento do objeto seguinte: "Prestação de Serviços como Professora da Escola Municipal São Jorge neste município de Cerro Corá/RN"; Vigência do Contrato: Até 11 de novembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura Valor Contrato: R$ 2.924,83 (Dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)/ano, CONTRATADA: ANA LUCIA CANARIO DE BRITO, CPF: 046.638.234-08.

Cerro Corá /RN, 30 de maio de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2102A913

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 079-A/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa especializada em fornecimento de açúcar e café para suprir as necessidades das secretarias municipais. Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Total: R$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais). Contratada: JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA ME, CNPJ 04.947.579/0001-55.

Cerro Corá/RN, 30 de maio de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:66E0F17E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 087/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa especializada em fornecimento de 100 (cem) Carteiras Escolares visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: Até 30 de junho de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Total: R$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais). Contratada: J DANTAS DE MEDEIROS ME, CNPJ 08.454.118/0001-00.

Cerro Corá/RN, 20 de junho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:8F6A63D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 504/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:

Nomear **LUCINEIA MARIA BATISTA** para assumir a Função de CONSELHEIRA TUTELAR SUBSTITUTA, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, durante o período de 29.06.2011 a 26.10.2011, em substituição a MARIA CLARICE PEREIRA FERNANDES, que se encontra em LICENÇA MATERNIDADE.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 29 de junho de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:B640E05D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 542/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ RONALDO DA SILVA** do Cargo Comissionado CHEFE DE LIMPEZA URBANA – CC5, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de julho de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:C65D15A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO 023/2011 - DESERTO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, torna público para o conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 023/2011, com o objeto de Aquisição de Material Elétrico visando a manutenção do sistema de iluminação pública municipal, sem que tenham comparecido interessados, foi considerado "DESERTO". Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Aviso será atendido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL no horário de 08h às 13h, na Sede desta Prefeitura, situada na Rua Seridó, 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN.

Coronel Ezequiel/RN, 15 de julho de 2011.
Pregoeiro

Publicado por:
Giórgio Carlos Silva Azevedo
Código Identificador:98628903

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATORIOS LTDA**
CNPJ: 05.895.525/0001-56
VALOR DO CONTRATO: R$ 10.021,06 (Dez mil, vinte e hum reais e seis centavos).Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01-04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02–12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03–12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04–04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011

Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:10010445

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **BIOEASY DIAGNOSTICA LTDA.**
CNPJ: 02.719.715/0001-23
VALOR DO CONTRATO: R$ 791,50 (Setecentos e noventa e hum reais e cinqüenta centavos).
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01-04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02–12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03–12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04–04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011

Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:662B76BF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**
CNPJ: 73.008.682/0001-52.VALOR DO CONTRATO: R$ 2.529,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e nove reais).
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01-04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02–12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03–12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04–04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família
Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011

Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:4AB71DF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **SG TECNOLOGIA CLINICA LTDA**
CNPJ: 61.485.900/0005-94
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.110,00 (Dois mil, cento e dez reais).
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01 - 04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02 – 12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03 – 12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04 – 04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família

Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011
Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:C27F749D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **CONCEITUAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**
CNPJ: 12.349.852/0001-78

VALOR DO CONTRATO: R$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01 - 04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02 – 12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03 – 12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04 – 04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família

Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011
Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:98910607

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2011 PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
CONTRATADO: **BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: 02.534.069/0001-20
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.667,50 (Seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos reais).
Objeto: Aquisição de produtos laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato: 31/12/2011.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º**
01 - 04.122.0003.2003.0000– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e de Tributação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
02 – 12.361.0005.2011.0000 – Manutenção do salário Educação; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
03 – 12.122.0021.1010.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
04 – 04.123.0003.2007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; 44.90.52 Equipamentos e material permanente;
05 – 10.302.0004.2037.0000 – Manutenção Bloco Assist. Amb. e Hosp. MAC
06 – 10.301.0004.2031.0000 - Manutenção Bloco Atenção Básica – PSF/SB
07- 08.243.0014.2041.0000 – Prog. de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
08 – 08.244.0007.2038.0000 – Centro Refer. da Assistência Social – CRAS
09 – 08.244.0014.2044.0000 – Manutenção do Programa Bolsa Família

Data de assinatura do Contrato: 12/07/2011
Cruzeta RN, 18 de julho de 2011.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Cesar Rodrigues de Araujo
Código Identificador:A78DC15D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ESTÁGIO PROBATÓRIO. QUEBRA DE DEVERES DE ASSIDUIDADE E PROBIDADE. CONDUTA TIPIFICADA PENALMENTE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBEDIÊNCIA. CONFISSÃO REAL. COMPROVAÇÃO MATERIAL DOS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 136, VI, DA LEI MUNICIPAL Nº 280/2006. DEMISSÃO DO SERVIDOR. ENCAMINHAMENTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA APURAÇÃO DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apuração de fato detectado pelo setor competente referente a conduta do servidor **MURILO VIEIRA DA SILVA**, pertinente a adulteração de atestado médico com fito de beneficiar-se com maior número de dias de licença médica, com ausências justificadas por documento falsificado.
A comissão processante cumpriu todos os procedimento de praxe, com a instrução documental do feito, diligência junto ao órgão que expediu o atestado médico original, bem como oitiva do investigado, com esclarecimento do seu direito a defesa técnica por advogado, o que dispensou o servidor-investigado.
Nesse quadrante, após procedimento instrutório, a Comissão solicitou Parecer Jurídico sobre ocaso em testilha, tendo a Assessoria Jurídica opinado pela demissão do servidor, sob fundamento de o mesmo ter descumprido deveres legais elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Janduís-RN, bem como por dentre suas condutas investigadas constatar-se prática de crime contra a Administração Pública.
Ainda nesse viés, o Parecer Jurídico observou o fato de ainda estar o servidor sob o período de estágio probatório, e portanto, sob avaliação constante para a aquisição de estabilidade funcional.
Nesse quadrante, observa-se que o servidor foi contumaz em descumprir os seus deveres funcionais, e ainda que estável fosse, deveria ser punido com a penalidade máxima, já que além de descumprir seus deveres legais enquanto servidor público, quais sejam, assiduidade, probidade, moralidade, dentre outros elencados no Estatuto dos Servidores Municipais de Janduís-RN, *in verbis:*

Art.20 – O servidor nomeado em caráter efetivo sujeito a estágio probatório de 3 (três) anos de exercício ininterrupto, em que serão apurados os seguintes requisitos:
I- Eficiência;
II- Idoneidade moral;
III- Aptidão;
IV- Disciplina;
V- Assiduidade;
VI- Dedicação ao serviço.
Os deveres e requisitos não preenchidos pelo servidor estão claros, vez que não foi eficiente em sua função já que faltou injustificadamente se utilizando-se de documento falso para amparar suas faltas.
Não apresentou idoneidade moral, vez que com fito de faltar injustificadamente foi capaz de falsificar/adulterar um documento médico o entregando como se verdadeiro fosse na repartição pública competente pela fiscalização de seus requisitos de habilitação no estágio probatório.
Demonstrou ser inapto para a função pública, pois trouxe à baila má-fé qualificada em ato de improbidade ou desonestidade ao falsear a verdade sem pudores.

Atestou-se a indisciplina e quebra de assiduidade, vez que a tentativa de justificar faltas com atestado médico falsificado configurando indisciplina e quebra de assiduidade patente.
Não observou-se a dedicação ao serviço, vez que a intenção de ausentar-se do labor foi tamanha que ensejou a conduta reprovável em tela, de extrema gravidade.
Outrossim, descumpriu os deveres elencados no art.125 incisos I e III da Lei Municipal nº 280/2006. Tais descumprimentos a Lei Municipal ensejam pena de demissão, conforme disciplina o art. 146, incisos I,II, IX da Lei municipal multicitada.
A pena de demissão no caso é aplicável não somente na forma simples, mas sim qualificada, em face do cometimento de crime pelo servidor. Nesse sentido, deverá ser cumprido o designado no art. 142, inciso III da Lei Municipal 280/2006.
DISPOSITIVO:
Diante do exposto, e conforme tudo mais que nos presentes autos consta julgo PROCEDENTE a representação oficiosa em face do servidor MURILO VIEIRA DA SILVA, aplicando ao mesmo a penalidade de **demissão qualificada " a bem do serviço público",** conforme inteligência dos artigos 125 incisos I e III, art. 142, inciso III e 146, incisos I,II, IX da Lei Municipal nº 280/2006.
Cumpram-se as recomendações da Comissão Processante quanto ao encaminhamento a autoridade competente para a investigação do cometimento de crime.
As fundamentações técnicas e fáticas do Parecer Jurídico e do Relatório Final da Comissão ficam inseridas nesta decisão, dela fazendo parte em suas integralidades.
Cumpra-se.Publique-se.
Registre-se.Intime-se.

Janduís, 15 de julho de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5824D2D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS
AVISO DE LICENÇA

Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, **CNPJ 08.196.941/0001-54,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada – LS para **Pavimentação de Ruas no Município de Monte das Gameleiras/RN,** no povoado de **Jacú dos Órfãos.**

EDNA RÉGIA SALES P. F. ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antônio Oliveira de Melo
Código Identificador:90B42EFD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03, DE 15 DE JULHO DE 2011

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social
O Prefeito Municipal de Parazinho, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 03 de Agosto de 2011, tendo como tema central: **"Consolidar o SUAS e Valorizar seus trabalhadores"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 15 de Julho de 2011.

GENIVAL DE MELO MARTINS
Prefeito de Parazinho

DORIANE GRACIANO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:47AB154F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de dois mil e onze, o **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcos Aurélio de Paiva Rêgo,** e de outro lado, as empresas: ELETRO AIRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Velho, 1125 – Centro, Pau dos Ferros - RN, CEP 59.900-000, fone (84) 3351-3201, inscrita no CNPJ sob o nº 01.299.396/0001-82, F. A NUNES GONDIM – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Desembargador Hemetério, 65, Centro, Martins – RN, CEP 59.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.411/0001-43, fone (84) 3391-2216, legalmente representada por quem às subscreves, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2011 - PP**, integrante do Processo Administrativo nº 01060001/2011, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **registro de preços** para futuras aquisições parceladas de materiais elétricos, conforme segue:

F. A NUNES GONDIM – ME, CNPJ 12.995.411/0001-43 – Vencedor dos itens abaixo relacionados: 01, 02, 03, 04, 26, 27, 31 e 40, perfazendo o valor total de R$ 8.036,00 (oito mil e trinta e seis reais)
ELETRO AIRES, 01.299.396/0001-82 – Vencedor dos itens abaixo relacionados: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62 e 63, perfazendo o valor total de R$ 145.280,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)

1.2 - A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
1.3 - A empresa deverá fornecer as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
2.1 - O pagamento será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência das quantidades solicitadas pelo Município.
2.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos e Acompanhamento de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do

Município de Riacho da Cruz/RN e conter o número do empenho correspondente.
2.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
2.3.1 – Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
2.3.2 – Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
2.4 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue os produtos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DOS EMPENHOS
3.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
3.2 - A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
3.3 - Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do material solicitado, valores, locais de entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo de entrega.

4 – DO CONTROLE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
4.1 – O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto do presente registro.
4.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
4.4 – Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.
4.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.5.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidades de negociação.
4.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis pra obtenção da contratação mais vantajosa.
4.7 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
4.7.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de preços;
4.7.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
4.7.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
4.7.4 – tiver presentes razões de interesse público.
4.8 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
4.9 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
4.10 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II "d", da Lei 8.666/93 e alterações.
4.10.1 - Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
4.11 – O beneficiário do registro poderá solicitar a **atualização dos preços vigentes**, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.
4.12 - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

5 - DOS PRAZOS
5.1 – O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03 (três) de agosto de 2011.
5.1.1 - Caso a homologação do procedimento licitatório ocorra após a data acima determinada, o prazo de 12 (doze) meses iniciar-se-á a partir da referida homologação.
5.2 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

6 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
6.1 – Os produtos, após o envio das notas de empenho pelo Município, deverão ser entregues no Almoxarifado do Município, localizado na sede da Prefeitura, Riacho da Cruz/RN, ou em outro local a ser definido pelo Município, com frete e descarregamento por conta das empresas vencedoras.
6.2 - Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município irá designar uma comissão composta de servidores através de Portaria que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da quantidade, qualidade, características e aprovação dos ensaios realizados, por amostragem, em laboratório, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
6.3 - Os itens vencedores do registro, serão submetidos ao ensaio de recebimento se necessário, conforme quantidade e itens citados anteriormente.
6.3.1 - Os ensaios serão realizados segundo critérios das Normas Técnicas da ABNT, para verificar a conformidade das peças ensaiadas com as exigências técnicas contidas no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 016/2011 – PP.
6.3.2 - Os custos com a realização dos ensaios técnicos desenvolvida no Laboratório de Instituição Oficial e Acreditada pelo INMETRO, indicado pela Prefeitura Municipal, correrão por conta da CONTRATADA.
6.3.3 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte das amostras enviadas para o teste de que trata este item.
6.3.4 - A qualquer momento, o município, conforme o caso, poderá solicitar nova análise dos materiais entregues, em laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os custos dos mesmos por conta da CONTRATADA. A reposição do item rejeitado será por conta do fornecedor.
6.4 - Os ensaios deverão ser realizados segundo critérios das Normas Técnicas da ABNT, para verificar a conformidade das peças entregues com as exigências técnicas contidas no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial 39/11.
6.5 - A critério do Município, poderão ser exigidos, por ocasião da entrega, cópias das notas fiscais de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de aquisição dos mesmos de distribuidores oficiais.
6.6 - Ficarão a cargo da CONTRATADA a documentação e as despesas de transporte para a entrega, troca ou reparo do material

recusado ou que venha a apresentar defeito, durante a vigência da garantia, tendo sido o mesmo aplicado ou não.
6.6.1 - A eventual necessidade de troca do material não aceito não implicará na contagem de novos prazos para a entrega do mesmo.
6.6.2 - A retirada do material recusado pela Prefeitura, devidamente documentada, serão feitas às expensas das CONTRATADAS, o qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura.
6.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de exigir a apresentação de Certificado de Qualidade, expedido por laboratório de notória especialização ou órgão governamental e catálogos técnicos do material a ser fornecido.
6.8 - O material fornecido somente será considerado como entregue, a partir de sua chegada no local indicado na nota de Empenho.
6.8.1 - A critério da Prefeitura, haverá um tolerância, de até 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo regulamentar da entrega do material.
6.8.2 - O material será recebido das 8h às 11h e das 13h às 16h, em qualquer dia útil, exceto sábados e aquele em que a Prefeitura não funcionar.
6.9 - A critério da Prefeitura outros materiais poderão sofrer inspeção de aceitação de acordo com especificações próprias ou Normas Brasileiras vigentes, com base no item VIII, art. 39, da Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor).
6.10 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços:
a)colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO;

7 - DAS UNIDADES REQUISITANTES
7.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes no Orçamento Programa para 2011 e para o exercício subseqüente caso haja conveniência para Administração Pública.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
9.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na cláusula segunda da presente ata.
10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA
10.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
10.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
10.3 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
10.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
10.5 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
10.6 - No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.
10.7 - O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.
10.8 – A empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total registrado.

11 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Processo Administrativo 01060001/2011, Pregão Presencial n° 016/2011 – PP.

12 - DAS PENALIDADES
12.1 – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (nota de empenho), o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.
12.2 - As penalidades serão:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
12.3 - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.
12.4 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
12.5 - Serão aplicadas as penalidades:
12.5.1 – quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;
12.5.2 - quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
12.5.3 – sempre que verificadas pequenas irregularidades;
12.5.4 - quando houver atraso injustificado na entrega dos materiais solicitados e/ou execução dos serviços por culpa da empresa;
12.5.5 – quando não corrigir deficiência apresentada nos materiais entregues e/ou nos serviços executados;
12.5.6 - quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.
12.6 – Para o caso previsto no subitem 12.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.
12.7 – Para o caso previsto no subitem 12.5.2 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
12.8 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 12.5.3). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.
12.9 - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado, para o caso previsto no item 12.5.4, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
12.10 - Para os casos previstos no subitem 12.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
12.11 – Para os casos previstos no subitem 12.5.6 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.
12.12 – A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.
12.13 – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
12.14 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pela Prefeita Municipal.

12.15 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.
12.16 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:
12.16.1 – Pela Administração, quando:
a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
12.16.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
12.17 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
12.18 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
12.19 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado (prevista no subitem 12.16.2) somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada antes da data da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.2 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
13.3 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
13.4 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa de mercado realizada pelo Município), o órgão gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
13.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
13.6 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.
13.7 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações em vigor, bem como superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para rescisão do contrato.
13.8 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre/RN, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.
E por estarem às partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORAS DA ATA:

F. A NUNES GONDIM – ME
CNPJ. 12.995.411/0001-43

ELETRO AIRES LTDA
CNPJ. 01.299.396/0001-82

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:301E0F67

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 767/2011

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO (RN), no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município. C O N S I D E R A N D O:
1. Os dispositivos existentes na Legislação em vigor pertinente ao assunto.
2. A defasagem registrada nos valores estipulados para diária no Município.
DECRETA

Art. 1º - Ficam os valores das diárias, destinadas a cobertura de custos de alimentação e pousada de funcionários e Dirigentes Municipais quando em viajens a serviço da Prefeitura, atualizada a seguinte tabela, em valor de Unidade monetária.

INTERESSADOS	INTERIOR	CAPITAL	OUTROS ESTADOS	DIST. FEDERAL	INTERN.
PREFEITO E VICE PREFEITO	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 350,00	R$ 500,00	R$1.0000,00
SECRETARIOS	R$ 120,00	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 280,00	-
ASSESSOR DE GABINETE	R$ 120,00	R$ 180,00	R$ 200,00	R$ 250,00	
MOTORISTAS	R$ 60,00	R$ 80,00	R$ 100,00	R$ 250,00	-
DEMAIS FUNCIONARIOS	R$ 60,00	R$ 110,00	R$ 100,00	R$ 250,00	-

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO (RN), 12 de julho de 2011

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito

LIGIA SANTOS DE MORAIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:EEE1DBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 761/2011

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município. **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica neste ato decretado que um terreno medindo 10m (dês metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, localizado no prolongamento da Rua Bernardo Argemiro do Nascimento, limitando-se ao **Norte** com a Rua Manoel Rodrigues; Ao **Sul** com a Rua Bernardo Argemiro do Nascimento; Ao **Leste** com imóvel residencial pertencente ao senhor Francisco Sales da Trindade; Ao **Oeste** com terreno do senhor Francisco Barros da Silva, localizado na zona urbana do município de Santana do Seridó – RN, conforme Lei Municipal Nº. 40, de 15 de maio de 1979, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
05 de julho de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:9862292B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 762/2011

AV. ZEZE APRÍGIO, Nº 173 – CENTRO – CEP 59.350-000
CNPJ – 08.088.247/0001-13 – FONE/FAX – (84) 476-0014
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município. **D E C R E T A**

Art. 1º - Fica neste ato decretado um (01) terreno medindo 10m (dês metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, localizado no prolongamento da Rua Bernardo Argemiro do Nascimento, limitando-se ao **Norte** com a Rua Manoel Rodrigues; Ao **Sul** com a Rua Bernardo Argemiro do Nascimento; Ao **Leste** com terreno pertencente ao senhor Francisco Barros da Silva; Ao **Oeste** com terreno do senhor Francisco Barros da Silva, localizado na zona urbana do município de Santana do Seridó – RN, conforme Lei Municipal Nº 40, de 15 de maio de 1979, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
05 de julho de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:F154C298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 763

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica neste ato decretado que 01 (um) terreno medindo 10m (dês metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, localizado no prolongamento da Rua Bernardo Argemiro do Nascimento, limitando-se ao **Norte** com a Rua Manoel Rodrigues; Ao **Sul** com a Rua Bernardo Argemiro do Nascimento; Ao **Leste** com terreno pertencente ao senhor Francisco Barros da Silva; Ao **Oeste** com terreno do senhor Francisco Barros da Silva, localizado na zona urbana do município de Santana do Seridó – RN, conforme Lei Municipal Nº 40, de 15 de maio de 1979, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
05 de julho de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:B5A7D1E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 764/2011

DECRETO Nº. 763 de 05 de julho de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica neste ato decretado que 01 (um) terreno medindo 10m (dês metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, localizado no prolongamento da Rua Bernardo Argemiro do Nascimento, limitando-se ao **Norte** com a Rua Manoel Rodrigues; Ao **Sul** com a Rua Bernardo Argemiro do Nascimento; Ao **Leste** com terreno pertencente ao senhor Francisco Barros da Silva; Ao **Oeste** com terreno do senhor Francisco Barros da Silva, localizado na zona urbana do município de Santana do Seridó – RN, conforme Lei Municipal Nº 40, de 15 de maio de 1979, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
05 de julho de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:DDDB5646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 765/2011

DECRETO Nº. 764 de 05 de julho de 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições e de conformidade da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica neste ato decretado 01 (um) terreno medindo 10m (dês metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, localizado no prolongamento da Rua Bernardo Argemiro do Nascimento, limitando-se ao **Norte** com a Rua Manoel Rodrigues; Ao **Sul** com a Rua Bernardo Argemiro do Nascimento; Ao **Leste** com terreno pertencente ao senhor Francisco Barros da Silva; Ao **Oeste** com o perfilhamento da Rua José Aldemir de Morais, localizado na zona urbana do município de Santana do Seridó – RN, conforme Lei Municipal Nº. 40, de 15 de maio de 1979, que delimita a Zona Urbana da Cidade de Santana do Seridó e dá outras providências.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ, RN.
05 de julho de 2011.

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:0131D4BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios objetivando patrocinar demanda jurídica envolvendo o município de Santana do Seridó e a União, buscando a restituição da diferença correspondente

ao cálculo do valor mínimo anual por aluno no exercício de 2006-FUNDEF. CONTRATADO: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA. CONTRATNTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDÓ. Fundamento Art.25, Inciso II e art. 13, da Lei 8.666/93. FONTE DE RECURSO: Orçamento anual 2011 / FPM/ICMS/ISS/DIVERSOS/OUTROS. VALOR: O custo dos serviços será pago sob o êxito do causídico na razão de **20% (vinte por cento)** do valor dos créditos recuperados em prol do município constante na condenação em sentença transitada e julgada. Período da contratação: entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o julgamento do mérito.

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:C7F9988C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 0131, de 05 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 01 de agosto de 2011**, **às 14:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica com autorização e competência operacional para prestação de serviços de: elaboração de edital de convocação de concurso público para ingresso no serviço público municipal sob a supervisão da comissão especial de concurso público; realização de inscrições para os cargos oferecidos pela Administração Pública; preparação, aplicação e correção de provas; divulgação do resultado obedecendo a ordem de classificação dos candidatos, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 18 de julho de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:D2C555D5

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 0131, de 05 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão em epígrafe que estava marcado para o **dia 30 de junho de 2011**, às 09:00 horas, não aconteceu por falta de licitantes interessados, e que re-aprazá-lo-á para o dia **29 de julho de 2011**, às 10:00 horas. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 18 de julho de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:13C5C1B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
VETO

Considerando o poder de veto, inserto no art. 51, § 1° da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, quando identificada disposição inconstitucional ou em desacordo com os objetivos e demais legislações da administração pública municipal;
Considerando a impossibilidade da administração pública municipal criar através de lei nova modalidade de licitação, ou modificar o seu tramite, em face da competência privativa da união para legislar nesses casos;
O Prefeito constitucional do Município de São Miguel do Gostoso, Miguel Rodrigues Teixeira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51, § 1° da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso, RESOLVE: **VETAR** parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 001/2011, em seus artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 10, Secção III capitulação, art. 13, §2º, art. 19, parágrafo único, art. 27, parágrafo único, art. 30, parágrafo único, art. 34 e 38, de iniciativa da Câmara Municipal, pelos motivos que seguem:
Art. 3º - A motivação do veto ao presente artigo é o estabelecimento de emissão de alvará de forma trienal, o que conflita com os dispositivos dos art. 183 e 188 do Código Tributário Municipal, o qual estabelece a emissão de alvará anual, dessa forma, ante o conflito legislativo e o interesse público de exercício do Poder de Polícia de forma regular, visando o alcance à eficácia dessa atividade, faz-se hígido o presente veto do executivo, ante a ilegalidade do dispositivo.
Art. 7º, 8º, 9º e 10 – A motivação do veto decorre da competência privativa da União Federal, insculpida no art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal para legislar sobre licitações e contratos. Sobre a matéria trazemos decisão plenário do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, na qual limita o exercício legislativo do Estado do Rio Grande do Sul quanto à matéria pertinente à licitações e contratos, conforme se transcreve: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – 2. Parágrafo 1º do art. 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. 3. Alegada ofensa ao art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, eis que vedado ao constituinte estadual legislar sobre normas gerais de licitação e contratação na administração pública. 4. Fundamentos relevantes. A licitação, no processo de privatização, há de fazer-se com observância dos princípios maiores consignados no art. 37, inciso XXI, da Lei Maior. 5. Medida cautelar deferida para suspender, ex nunc, e até o julgamento final da ação a execução e aplicabilidade do § 1º do art. 163, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, referendando-se, assim, por maioria de votos, a decisão concessiva da liminar. (STF – ADI-MC 1824 – RS – TP – Rel. Min. Néri da Silveira – DJU 29.11.2002 – p. 00017)",
Secção III – Capitulação – A motivação se dá pela incoerência na norma, no sentido de que a secção III é denominada de renovação quando os arts. 12 a 15 tratam tão somente de revogação da licença.
Art.13, §2º - A motivação do veto se dá pela total inutilidade do dispositivo, tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio não prevê a possibilidade de indenização pela Renovação de concessão de serviços públicos, uma vez que o ato volitivo de renovar se dá mediante requerimento do interessado, assim, não há que se constatar utilidade no dispositivo em apreço.
Art. 19, parágrafo único – A motivação do veto se dá pela obscuridade do dispositivo, tendo em vista que não é possível constatar que reconhecimento o Departamento Estadual de Trânsito dará ao Registro do veículo que deixou de ser utilizado como táxi, outrossim, não compete ao Município legislar sobre assunto resguardado à autonomia organizacional do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 27, parágrafo único – A motivação do veto se dá em face da ilegalidade imposta pela aplicação da pena extintiva de um direito sem a observância do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, em translúcida inconstitucionalidade em face do art. 5º, inciso LVII – "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;" da Constituição Federal e do princípio da presunção de inocência.
Art. 30, parágrafo único – O veto se dá pela fixação de prazo diminuto para a configuração da reincidência, o que não alcança os objetivos

públicos de reduzir a prática de infrações das normas estabelecidas em lei.
Art. 34 e 38 – O veto se dar pela regulamentação de fato inexistente, posto que, o fato da lei estar criando o serviço de táxi no Município de São Miguel do Gostoso, posto que inexiste lei anterior, motivo pelo qual nenhuma lei estar sendo revogada, logo, não há utilidade em se regulamentar situação fática inexistente, nesse sentido trazemos à lume as palavras do Filósofo do Direito David Hume, o qual esclarece o objetivo de confeccionar uma Lei, literalmente: "*Qual a necessidade de uma lei positiva quando o direito natural, por si só, é uma coerção suficiente? Para que empossar magistrados quando jamais ocorre qualquer desordem ou iniquidade? Porque limitar nossa liberdade original se, em todos os casos, o mais extremo exercício dessa liberdade se revela inocente e benéfico? É óbvio que o governo jamais teria surgido se fosse completamente inútil, e que o único fundamento do dever de obediência é a vantagem que proporciona à sociedade, ao preservar a paz e a ordem entre os seres humanos*.[1]"
Dessa forma, considerando a motivação supra relatada, resolve apor VETO parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2011, vetando os dispositivos insertos pelos artigos 3º, 7 º, 8 º, 9 º, 10 º, Secção III capitulação, art. 13, §2 º, art. 19, parágrafo único, art. 27, parágrafo único, art. 30, parágrafo único, art. 34 e 38 do indigitado Projeto de Lei, por vício de inconstitucionalidade, ilegalidade, inutilidade ou afastamento ao interesse público. Dessa forma, justifica-se o ato de veto ora emitido em honra ao dever de submissão ao texto constitucional. Legal em vigor e aos interesses públicos.

São Miguel do Gostoso, 15 de julho de 2011.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:200B4819

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 024/2011

AVISO DO TERMO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Município de São Pedro-RN, faz saber, que HOMOLOGA, resultado Carta Convite nº 024/2011, que teve como objeto: SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO ACESSO INFORMÁTICA E INTERNET. Já qualificada nos auto do presente processo a empresa: JACOME ENGENHARIA LTDA ME –CNPJ nº 09.363.073/0001-12, Rua Joaquim Victor de Holanda, 1865, Lagoa Nova, Natal - RN, apresentou o melhor preço global no valor de R$ 17.548,69 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. REPUBLICADO POR INCORREÇÕES.

São Pedro-RN, 05 de julho de 2011.

JOÃO DE DEUS GARCIA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:D67B486A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 019/2011 SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel-RN, No uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do município, observando as suas delegações de competência:
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal da Merenda Escolar, representantes do poder executivo.

Art. 2° - Fica determinado que o Sr. José Adrikson Holanda Alves, substituirá o Sr. Josenildo Tavares de Morais, como titular, e a Sra. Luzia Selma Nogueira de Morais substituirá a Sra. Karla Kamuraite Vieira Marinho como suplente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serra do Mel-RN, em 15 de Julho de 2011.
Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:3A350A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2011, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços cartorários para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. O prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 25, inciso I, da Lei Fed. De nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade de licitação cabível, vem tornar publico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2011, para contratações de serviços cartorários para suprir as necessidades desta Edilidade. Valor mensal Estimado: R$ 4.000,00(quatro mil reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 03.01.2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:97409138

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2011, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. O prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 25, inciso I, da Lei Fed. De nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade de licitação cabível, vem tornar publico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2011**, para contratações de serviços de fornecimento de energia elétrica pela COSERN para suprir as necessidades desta Edilidade. Valor mensal Estimado: R$ 14.000,00(quatorze mil reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 03.01.2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:64D79832

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2011, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de fornecimento de água potável para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. O prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 25, inciso I, da Lei Fed. De nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade de licitação cabível, vem tornar publico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2011**, para contratações de fornecimento de água potável pela CAERN para suprir as necessidades desta Edilidade. Valor mensal Estimado: R$ 14.000,00(quatorze mil reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 03.01.2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:9BB36B6E

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2011, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de telefonia móvel da cidade para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. O prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 25, inciso I, da Lei Fed. De nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade de licitação cabível, vem tornar publico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2011**, para contratações de serviços de telefonia móvel na cidade pela operadora TIM única operante da cidade para suprir as necessidades desta Edilidade. Valor mensal Estimado: R$ 8.000,00(oito mil reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 03.01.2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:F8AEA142

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2011, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de assessoria Jurídica Especializada para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. O prefeito municipal no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 13, 14 e 25, da Lei Fed. De nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade de licitação cabível, vem tornar publico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2011**, para serviços de assessoria Jurídica Especializada para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN. Contratado ERICK PEREIRA ADVOGADOS. Valor mensal Estimado liquido: R$ 3.500,00(Três mil e Quinhentos reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 03.01.2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:2EDBD9F9

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE 006/2011. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN; CONTRATADO: **MARCOS PROMOÇÕES ARTISTICAS** inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.500/0001-92, com endereço a Rua Alexandre Pinto, 153 – Conjunto Princesinha do Oeste - CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN; VALOR DO CONTRATO: 17.500,00(Dezessete Mil e Quinhentos Reais); Objeto: Apresentação de bandas para a realização do ARRAIA E ALEGRIA SÓ EM SERRINHA DOS PINTOS/RN, no dia 18 de junho de 2011. VIGENCIA 06/06/2011 a 06/09/2011,

Serrinha dos Pintos/RN, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/CPL.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:6E925217

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção das necessidades de toda a frota de veículos deste município de Serrinha dos Pintos/RN, e de acordo com o resultado do Pregão Presencial de nº 001/2011, ter sido considerado DESERTO, em suas duas chamadas. O prefeito Municipal de serrinha dos Pintos/RN, junto a comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 24, inciso V, da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade cabível, vem tornar publico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2011**, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e lubrificantes para manutenção de toda a frota municipal, durante o exercício de 2011. Valor mensal Estimado: R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 08/02/2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:9379FF39

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e Alimentação destinados a manutenção das necessidades de todas as secretarias deste município de Serrinha dos Pintos/RN, e de acordo com o

resultado do Pregão Presencial de nº 002/2011, ter sido considerado DESERTO, em suas duas chamadas. O prefeito Municipal de serrinha dos Pintos/RN, junto a comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 24, inciso V, da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade cabível, vem tornar publico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2011**, para Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Hospedagem e Alimentação destinados a manutenção das necessidades de todas as secretarias deste município de Serrinha dos Pintos/RN, durante o exercício de 2011. Valor mensal Estimado: R$ 9.000,00(Nove Mil Reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 08/02/2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:EE07EF66

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2011. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, RESULTADO DA LICITAÇÃO.

Considerando a importância da prestação de serviços de Contratação de Pessoa Jurídica para Contratação de clinicas especializadas nas áreas de clinica geral, Urologia, Ginecologia, Gastroentologia, Oftalmologia Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Psiquiatria, Otorrinaringologista, Dermatologia e exames especializados nas cidades de Pau dos Ferros, Mossoró e Natal, e de acordo com o resultado do Pregão Presencial de nº 003/2011, ter sido considerado DESERTO, em suas duas chamadas. O prefeito Municipal de serrinha dos Pintos/RN, junto a comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais e o que determina o Art. 24, inciso V, da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, que versa sobre a modalidade cabível, vem tornar publico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2011**, para Contratação de Pessoa Jurídica para Constratação de clinicas especializadas nas áreas de clinica geral, Urologia, Ginecologia, Gastroentologia, Oftalmologia Cardiologia, Neurologia, Nefrologia, Psiquiatria, Otorrinaringologista, Dermatologia e exames especializados nas cidades de Pau dos Ferros, Mossoró e Natal, durante o exercício de 2011. Valor mensal Estimado: R$ 17.000,00(Dezessete Mil Reais). Vigência: 12(doze) meses.

Serrinha dos Pintos/RN, 08/02/2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:A9EA809A

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº. 001/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 001/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Laboratório para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE, Serrinha dos Pintos/RN, 08 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 001/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE nº 001/2011** – OBJETO: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE, Serrinha dos Pintos/RN, 10 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE**.**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Material de Laboratório para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ R$ 76.738,64 (Setenta e Seis Mil Setecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2011.

Serrinha dos Pintos/RN, 11 de janeiro de 2011 –

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:B31A9319

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 002/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 002/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Éticos para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE, Serrinha dos Pintos/RN, 08 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE nº 002/2011** – OBJETO: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE, Serrinha dos Pintos/RN, 10 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, estabelecida a Rua Santa Quitéria, 176 – Vila União - CEP 60410-330 – Fortaleza/CE**.**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Éticos para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 79.090,43 (Setenta e Nove Mil Noventa e Três Reais e Quarenta e Três Centavos).
VIGÊNCIA: 11 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 11 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:54F64095

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 003/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do CONVITE nº 003/2011, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos de Farmácia Básica para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011. EMPRESA VENCEDORA: LABAND – BANDEIRANTES LABORATÓRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida a Rua Cel. Silvino Bezerra, 1423 – Lagoa Seca – CEP 59031-140 – Natal/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 12 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: CONVITE nº 003/2011 – OBJETO: LABAND – BANDEIRANTES LABORATÓRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida a Rua Cel. Silvino Bezerra, 1423 – Lagoa Seca – CEP 59031-140 – Natal/RN. – HOMOLOGAÇÃO: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: LABAND – BANDEIRANTES LABORATÓRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida a Rua Cel. Silvino Bezerra, 1423 – Lagoa Seca – CEP 59031-140 – Natal/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 14 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: LABAND – BANDEIRANTES LABORATÓRIOS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.027.479/0001-35, estabelecida a Rua Cel. Silvino Bezerra, 1423 – Lagoa Seca – CEP 59031-140 – Natal/RN.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos de Farmácia Báscia para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e Posto de Saúde deste município, durante o exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 76.785,90 (Setenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos).
VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 14 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:9549EA84

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE 004/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 004/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e postos de saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: CÉLIA FERNANDES LEMOS CHAVES MERCEARIA inscrito no CNPJ nº 08.414.734/0001-29, Serrinha dos Pintos/RN, 12 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 004/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE Nº 004/2011** – OBJETO: objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e postos de saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício

financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: CÉLIA FERNANDES LEMOS CHAVES MERCEARIA, com sede a Rua Francisco Vito, 23 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN**.** Serrinha dos Pintos/RN, 12 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 004/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: CÉLIA FERNANDES LEMOS CHAVES MERCEARIA, com sede a Rua Francisco Vito, 23 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para manutenção da Unidade Mista de Saúde Terezinha Maria de Jesus e postos de saúde deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 75.960,50(Setenta e Cinco Mil Novecentos e Sessenta Reais e Cinquenta Reais).
VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2010.
Serrinha dos Pintos/RN, 14 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:E0E1B8E9

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE 005/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 005/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza destinado a manutenção da limpeza de todas as secretarias deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: QUERZIA FREIRE DE QUEIROZ ME inscrito no CNPJ nº 02.226.654/0001-63, Serrinha dos Pintos/RN, 12 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE Nº 005/2011** – OBJETO: objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza destinado a manutenção da limpeza de todas as secretarias deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **QUERZIA FREIRE DE QUEIROZ ME,** com sede a Rua Raul Galdino, 78 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, 12 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 005/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: QUERZIA FREIRE DE QUEIROZ ME, com sede a Rua Raul Galdino, 78 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza destinado a manutenção da limpeza de todas as secretarias deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 76.562,50(Setenta e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Reais).
VIGÊNCIA: 14 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 14 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:145A3F7E

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE 006/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 006/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. **EMPRESAS VENCEDORAS**: **G E B DA SILVA ME**; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.665/0001-85, com sede a Rua Alfredo Fernandes, 34 – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN e **EDMUNDA ALVES DA SILVA ME**; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.093.358/0001-55, com sede a Rodovia BR 405 – Chico Cajá – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 28 de janeiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 006/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE Nº 006/2011** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedoras as empresas: **G E B DA SILVA ME**; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.665/0001-85, com sede a Rua Alfredo Fernandes, 34 – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN e **EDMUNDA ALVES DA SILVA ME**; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.093.358/0001-55, com sede a Rodovia BR 405 – Chico Cajá – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, 28 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 006/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: G E B DA SILVA ME; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.046.665/0001-85, com sede a Rua Alfredo Fernandes, 34 – Estação – CEP 59770-000 – Patú/RN.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 33.030,00(Trinta e Três Mil Trinta Reais).
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – PREFEITO CONSTITUCIONAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 006/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: EDMUNDA ALVES DA SILVA ME; Inscrita no CNPJ sob o nº 07.093.358/0001-55, com sede a Rodovia BR 405 – Chico Cajá – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN**.**
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.240(Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Quarenta Reais).
VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 31 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:4BE79F71

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE 007/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **CONVITE nº 007/2011**, objetivando a escolha da Proposta de Preços mais vantajosa para contratação de empresa especializada em construção civil, destinada à execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento Básico contida no **ANEXO II**, ambos partes integrantes deste edital, durante este exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: EVIDÊNCIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.583.921/0001-85, Com sede a Rua Raul de Alencar, 378 – Salça 01 – Centro – CEP 59805-000 - Lucrécia/RN. Serrinha dos Pintos/RN 12 de fevereiro de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 005/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **CONVITE Nº 007/2011** – OBJETO: A escolha da Proposta de Preços mais vantajosa para contratação de empresa especializada em construção civil, destinada à execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento Básico contida no **ANEXO II**, ambos partes integrantes deste edital, durante este exercício financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: EVIDÊNCIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.583.921/0001-85, Com sede a Rua Raul de Alencar, 378 – Salça 01 – Centro – CEP 59805-000 - Lucrécia/RN, 12 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 005/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: EVIDÊNCIA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.583.921/0001-85, Com sede a Rua Raul de Alencar, 378 – Salça 01 – Centro – CEP 59805-000 - Lucrécia/RN.
OBJETO: A escolha da Proposta de Preços mais vantajosa para contratação de empresa especializada em construção civil, destinada à execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, conforme especificações constantes na Planilha de Orçamento Básico contida no **ANEXO II**, ambos partes integrantes deste edital, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 140.000,00(Cento e Quarenta Mil Reais).
VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2011 a 18 de setembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2011.
Serrinha dos Pintos/RN, 18 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:EE9586F6

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 008/2011.

Homologação.
Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN–CPL, torna publico o resultado da CV 008/2011, OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de Pavimentação e Drenagem de varias ruas da cidade neste Município. – HOMOLOGAÇÃO: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **EVIDENCIA CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.921/0001-85, com sede a Rua Raul Alencar, 378 – Centro – Lucrécia/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 20 de abril de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.
20/04/2010

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO.
Presidente.

Extrato de Contrato CV 008/2011.
CONTRATANTE: Pref.. Municipal de Serrinha dos Pintos/RN; CONTRATADO: **EVIDENCIA CONST. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob o nº 04.583.921/0001-85, com sede a Rua Raul Alencar, 378 – Centro – Lucrécia/RN; Objeto: Serviços de Pavimentação e Drenagem em varias ruas da cidade. VALOR: **R$ 100.000,00(Cem Mil Reais)**; VIGENCIA 26/04/2011 a 10/06/2012, S. dos Pintos/RN, 26 de abril de 2011

FRANCISCO DAS C. DE FREITAS
Prefeito Constitucional.
26/04/2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:04A2775A

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE

LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 009/2011.

Extrato de Contrato.
CONTRATANTE: PMSP/RN; CONTRATADO: SAI: MULTI SERVIÇOS, ASSESSORIA ET INFORMATICA LTDA EPP, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 09.115.130/0001-44, Praça Cristo Rei, 216-A – CEP 59380-000 - Centro – Currais Novos/RN; Contratação empresa especializada para a organização e realização de concurso publico VALOR DO CONTRATO: O valor das Inscrição com um desconto de 12% que será repassados para o município de R$ 35,00 Ens. Fundamental; R$ 45,00 Ens. Médio e R$ 70,00 Ens. Superior VIGENCIA 26/05/2011 a 26/10/2011. S. dos Pintos/RN, 26 de maio de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.
26/05/2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:E7C3981B

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 010/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de serrinha dos Pintos/RN, torna publico o resultado da Licitação na modalidade convite de nº 010/2011, objetivando a contratação de firma/empresa e/ou profissional da área, para os serviços de transportes de pessoas reconhecidamente carente deste município de Serrinha dos Pintos/RN, para a realização de consultas e exames especializados na cidade de Natal, durante o exercício financeiro de 2009. EMPRESA VENCEDORA: MÁRCIO JOSÉ BERNARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.150.197/0001-10, com endereço a Rua Desembargador Heméterio, 130 – Casa – Centro – CEP 59800-000 – Martins/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 25 de maio de 2011

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE Nº 010/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: CONVITE Nº 010/2011 – OBJETO: contratação de firma/empresa e/ou profissional da área, para os serviços de transportes de pessoas reconhecidamente carente deste município de Serrinha dos Pintos/RN, para a realização de consultas e exames especializados na cidade de Natal, durante o exercício financeiro de 2011. – HOMOLOGAÇÃO: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: MÁRCIO JOSÉ BERNARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.150.197/0001-10, com endereço a Rua Desembargador Heméterio, 130 – Casa – Centro – CEP 59800-000 – Martins/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 25 de maio de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 010/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN CONTRATADO: MÁRCIO JOSÉ BERNARDO DA SILVA ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.150.197/0001-10, com endereço a Rua Desembargador Heméterio, 130 – Casa – Centro – CEP 59800-000 – Martins/RN.
OBJETO: Contratação de firma/empresa e/ou profissional da área, para os serviços de transportes de pessoas reconhecidamente carente deste município de Serrinha dos Pintos para a realização de consultas e exames especializados na cidade de Natal, durante o exercício financeiro de 2011
VALOR DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
VIGÊNCIA: 27 de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2009.
Serrinha dos Pintos/RN, 27 de maio de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:656B2738

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE 012/2011.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN; CONTRATADO: **MARCOS PROMOÇÕES ARTISTICAS** inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.500/0001-92, com endereço a Rua Alexandre Pinto, 153 – Conjunto Princesinha do Oeste - CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN; VALOR DO CONTRATO: 8.500,00(Oito Mil e Quinhentos Reais); Objeto: Realização do ARRAIA E ALEGRIA SÓ EM SERRINHA DOS PINTOS/RN, no dia 18 de junho de 2011. VIGENCIA 06/06/2011 a 06/09/2011, Serrinha dos Pintos/RN, 06 de junho de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

REJANE CRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO
Presidente/CPL

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:AF4DE3C0

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS 002/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de receituário diário em farmácia local conforme prescrição medica a pacientes deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, neste exercício financeiro de 2011. **EMPRESA VENCEDORA**: **MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER QUEIROZ ME**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.237.729/0001-98, com sede a Rua Eugênio Costa, 28 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 20 de fevereiro de 2011 – Rejane Cristina Araújo de Carvalho – Presidente da CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de receituário diário em farmácia local conforme prescrição medica a pacientes deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, neste exercício

financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER QUEIROZ ME**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.237.729/0001-98, com sede a Rua Eugênio Costa, 28 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 20 de fevereiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN

CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER QUEIROZ ME, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.237.729/0001-98, com sede a Rua Eugênio Costa, 28 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN**.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de receituário diário em farmácia local conforme prescrição medica a pacientes deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, neste exercício financeiro de 2011.

VALOR DO CONTRATO: R$ 121.822,30(Cento e Vinte e Um Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta Reais).

VIGÊNCIA: 24 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 24 de janeiro de 2011.

Serrinha dos Pintos/RN, 24 de janeiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:3B88AE54

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011.

AVISO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011, objetivando a Contratação dos serviços de manutenção no setor de informática desta prefeitura, incluindo todas as secretarias deste Município, durante o exercício de 2011. EMPRESA VENCEDORA: G V DE MORAIS - ME, inscrito no CNPJ nº 09.436.124/0001-99, Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 – Rejane Cristina Araújo de Carvalho – Presidente/Pregoeiro da CPL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011 – OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção no setor de informática desta prefeitura, incluindo todas as secretarias deste Município, durante o exercício de 2011 – HOMOLOGAÇÃO: Legislação aplicada – da Lei nº 8.666/93 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: G V DE MORAIS - ME, inscrito no CNPJ nº 09.436.124/0001-99, situada na Rua Manoel Marques, 11 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 31 de janeiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: G V DE MORAIS - ME, inscrito no CNPJ nº 09.436.124/0001-99, situada na Rua Manoel Marques, 11 – Centro – CEP 59808-000 – Serrinha dos Pintos/RN.
OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção no setor de informática desta prefeitura, incluindo todas as secretarias deste Município, durante o exercício de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ 135.020,00(Cento e Trinta e Cinco Mil e Vinte Reais).
VIGÊNCIA: 02 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2011.

Serrinha dos Pintos/RN, 02 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:4FEE2170

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS 004/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2011**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Peças destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. **EMPRESAS VENCEDORAS**: **JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul Alencar, 13 - Centro – CEP 59800-00 - Martins/RN e a empresa: **GERALDA GOMES DO NORTE ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da Independência, 1966 – Centro – CEP 59900-00 - Pau dos Ferros/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 04 de fevereiro de 2011 – Rejane Cristina Araújo de Carvalho – Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011** – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Peças destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedoras as empresas: **JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul Alencar, 13 - Centro – CEP 59800-00 - Martins/RN e a empresa: **GERALDA GOMES DO NORTE ME,** Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da Independência, 1966 – Centro – CEP 59900-00 - Pau dos Ferros/RN, Serrinha dos Pintos/RN, 04 de fevereiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – Prefeito Constitucional.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN

CONTRATADO: GERALDA GOMES DO NORTE ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.754.912/0001-47, com sede a Rua da Independência, 1966 – Centro – CEP 59900-00 - Pau dos Ferros/RN**.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Pneus e Câmaras de Ar destinado a frota de veículos oficiais deste Município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.867,00(Trinta e Sete Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA: 07 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

DATA DE ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2011.

Serrinha dos Pintos/RN, 07 de fevereiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – PREFEITO CONSTITUCIONAL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: JOSÉ HÉRICO FERREIRA DAS CHAGAS ME, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.584.693/0001-19, com sede a Rua Dr. Raul Alencar, 13 - Centro – CEP 59800-00 - Martins/RN**.**

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:1E1C8EBD

SECRÉTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2011.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos torna publico o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2011**, objetivando Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de construção, elétrico e hidráulico, destinados a manutenção das necessidades deste município de Serrinha dos Pintos/RN. **EMPRESA VENCEDORA**: **LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.341/0001-24, estabelecida a Av. Dão Silveira, 3740 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.066-180. Serrinha dos Pintos/RN 07 de fevereiro de 2011 – Rejane Cristina Araújo de Carvalho – Presidente da CPL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2011
Estado do Rio Grande do Norte – Prefeitura Municipal de Serrinha dos PintosRN – Comissão Permanente de Licitação – CPL – modalidade: **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2011** – OBJETO: objetivando Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de construção, elétrico e hidráulico, destinados a manutenção das necessidades deste município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011. – **HOMOLOGAÇÃO**: Legislação aplicada – Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 – Homologamos o presente evento que teve como vencedora a empresa: **LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.341/0001-24, estabelecida a Av. Dão Silveira, 3740 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.066-180. Serrinha dos Pintos/RN, 07 de fevereiro de 2011 – Francisco das Chagas de Freitas – Prefeito Constitucional.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos/RN
CONTRATADO: LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.341/0001-24, estabelecida a Av. Dão Silveira, 3740 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.066-180.
OBJETO: objetivando Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Materiais de construção, elétrico e hidráulico, destinados a manutenção das necessidades deste município de Serrinha dos Pintos/RN, durante este exercício financeiro de 2011.
VALOR DO CONTRATO: R$ **107.827,82 (Cento e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos)**
VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
DATA DE ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2011.

Serrinha dos Pintos/RN, 10 de fevereiro de 2011

FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:1C0B3513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:022/2011

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 022/2011. Objeto **Contratação de profissional capacitado para elaboração de projetos de instalações, estruturas, orçamentos e projetos de arquitetura para construções que serão executadas pelo Município de Touros/RN**, que teve como vencedores os licitantes: **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 07.555.440/0001-54 e LARIS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 07.608.712/0001-37.**

Touros/RN, 11 de Julho de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:E018A125

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP-017/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 017/2011. Objeto: C**ontratação de empresa especializada para locação de tendas para a realização de eventos das datas comemorativas do Município de Touros/RN.**, que teve como vencedor o licitante: **Erosom Promoções e Eventos Ltda., CNPJ: 09.643.897/0001-46**.

Touros/RN, 04 de Julho de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:FF662F9C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO PP-017/2011

Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: ***EROSOM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA***
Objeto: C**ontratação de empresa especializada para locação de tendas para a realização de eventos das datas comemorativas do Município de Touros/RN.**
Vigência: 04.07.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 017/2011.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:D8873C9C

GABINETE
ATA PP:018/2011

ATA
Processo nº 020/2011
Pregão nº 018/2011

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de dois mil e onze, às onze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Touros, com endereço constante no cabeçalho, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **GAB/PMT/RN Nº 095/2011, de 08 de Junho de 2011**, deram início aos trabalhos para abertura do Processo Licitatório modalidade **Pregão n° 018/2011,** tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto **a Contratação de profissional capacitado para**

suprir as necessidades de assessoramento, acompanhamento, planejamento e alimentação dos programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Touros/RN, conforme projeto básico e especificações constantes do Processo, no Edital. Na data e horário marcado não compareceu nenhum interessado pelo certame, onde o pregoeiro municipal deu a sessão como ***DESERTA*.** Finaliza-se a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:B7788272

GABINETE
AVISO DE RESULTADO PP:018/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 018/2011. Objeto: **Contratação de profissional capacitado para suprir as necessidades de assessoramento, acompanhamento, planejamento e alimentação dos programas da secretaria municipal de saúde do Município de Touros/RN.**, que teve a sessão dada como DESERTA.

Touros/RN, 24 de Junho de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:7AF3268C

GABINETE
LEI DE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Lei n° 653/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luciana Vieira da Silva Farias, Prefeita Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e

constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012 , 2013 e 2014.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012, 2013 e 2014.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2012 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com

apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, serão feitos por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - O limite para suplementação não excederá de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2012, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2011, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do Município de Touros para o exercício de 2012 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2011.
Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, em 06 de Julho de 2011.

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:30CDB7B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011 – PROCESSO Nº 0064/2011

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 026/2011, destinado à Locação de Veiculo com Equipamento de Som para divulgações das ações da Administração Municipal do Município de Upanema-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 29 de Julho de 2011, às 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 18 de Julho de 2011

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:D7379845

PREGOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011 – PROCESSO Nº 0065/2011

O Pregoeiro do Município de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº 027/2011, destinado à Contratação de empresa especializada, no ensino de arte musical e teatral dos Instrutores de Musica e Teatro nas ações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Ação Social, conforme especificações e quantitativos constantes no anexo I do Edital. O Pregão será realizado no dia 29 de Julho de 2011, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN, de segunda a sexta no horário das 7h00min às 13h00min.

Upanema/RN, em 18 de Julho de 2011

MISAEL HEBER ALVES CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:BF5687F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 162 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Civis do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, institui o respectivo Estatuto, estabelece um Plano de Cargos e Salários e dá outras providências.

O **PREFEITTO MUNICIPAL DE UPANEMA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Município de Upanema, das autarquias e das fundações públicas municipais, existentes ou que venham a ser legalmente criadas, na conformidade das leis vigentes, institui o respectivo Estatuto e estabelece co Plano de Cargos e Salários, cujas planilhas, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:
I- servidor é a pessoa legalmente investi da em cargo 'publico;
II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria previstas na estrutura organizacional e exercidas por um servidor;
III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade com igual padrão de vencimentos;
IV - categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividades, diversificadas entre si atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e rau hierárquico.
V - grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatos ou afins, segundo a natureza da atividade ou grau de conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições;
VI - quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral(ou de um órgão de direção superior (quadro específico).
§ 10 Os cargos públicos, criados por lei e acessíveis a todos os brasileiros, são retribuídos mediante vencimento, pagos pelos cofres públicos, e se classificam em:
a) isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
b) de carreira, quando constitutivos de categoria funcional;
c)de provimento efetivo, quando comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares;
d) de provimento em comissão, quando declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Lei Orgânica do Município, nos casos que especifica.
§ 2° As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.
§ 3º As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleição, salvo disposição expressa em contrario.

Art. 3° - São vedados:
I - a prestação de serviço gratuito, salvo quando declarado relevante e nos casos previstos em lei;
II - o desvio do servidor para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

TÍTULO II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

CAPÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art.4º - Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública, vago, atribuindo-lhe um titular.

Art.5° - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - promoção;
III - transferência;
IV - readaptação;
V - reversão;
VI - aproveitamento;
VII - reintegração;
VIII- recondução,
§ 1° - As funções são providas mediante designação, através de ato administrativo.
§ 2° - O provimento por eleição restringe-se aos casos previstos em lei.

Art.6° - O provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou órgão equivalente e só produz efeitos a partir de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura, até que seja criado jornal oficial do Município

Art. 7° - A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os seguintes requisitos:
I - nacionalidade brasileira;
II - gozo dos direitos públicos;
III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - nível de escolaridade exigido para o cargo ou função;
V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.
§ 10 - As atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.
§ 20 - Os requisitos previsto neste artigo são comprovados no ato da posse (artigo 13), executados os que, pelo edita! do concurso, devem ser comprovados no ato da inscrição.
§ 3° - O disposto no inciso VI não exclui o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na forma do artigo 12.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art.8° - A nomeação faz-se:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento efetivo, ou de cargo de carreira;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
§ 1 ° - A designação para funções aplica-se o disposto no inciso Il.
§ 2 - O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia ou assessoramento deve recair, preferencialmente, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art.9° - A nomeação para o cargo de carreira ou isolado, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, respeitada a prioridade do servidor que, à data da promulgação da Constituição Federal de 1988, contasse com cinco anos de efetivo exercício ao Município, através de contrato.
Parágrafo único - Os demais requisitos para o ingresso e a progressão do servidor na carreira são estabelecidos no Plano de Cargos, no capítulo pertinente às promoções (artigo 22).

SUBSEÇÃO I
Do Concurso Público

Art.10 - O concurso público, de que trata o artigo ~, realizar-se-á com observância da legislação relativa aos cargos a cujo provimento se destina e na forma estabelecida em edita! afixado nos principais órgãos públicos do Município, com publicação de resumo do edital no diário oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação.
Parágrafo único - Nos concursos públicos aqui previstos, a classificação pode ser diversificada segundo a especialidade dos cargos, observado, ainda, o disposto no artigo 12, §§ I ° e 2°.

Art.l l - O concurso tem prazo de validade de até 02 (dois) anos após sua realização, sendo prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração Municipal.
§ 10 - O prazo de que trata este artigo não gera para os aprovados no concurso o direito de exigir nomeação.
§ 2° - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, havendo novo concurso para o mesmo cargo, os candidatos que nele classificados não podem ser nomeados antes de esgotada a lista dos classificados no concurso anterior.

Art.l2 - No caso do artigo 7°, § 3°, em cada concurso são reservados até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas deficientes.

§ 1º - Os deficientes inscritos são classificados em lista própria.
§ 2° - Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é licita a realização de concurso específico para os seus portadores, adaptado às respectivas condições de capacidade.
§ 3° - Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo dessas vagas reverte para os demais aprovados, estranhos à lista de que trata o § 1°.
§ 4° - A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, ouvido, se necessário, o parecer de especialistas.

SUBSEÇÃO II Da Posse

Art.13 - Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.
§ 1" - A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.
§ 2° - A posse realiza-se mediante a assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.
§ 3° - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
§ 4° - Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo do parágrafo anterior é contado da cessação do impedimento.
§ 5° - No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor, de declaração dos bens e valores constitutivos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública.
§ 6° - É competente para dar posse o autor do ato de provimento, salvo disposição expressa em contrário.
§ 7° - Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

Art.14 - Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção de que trata o artigo 7°, VI, observado o disposto no seu § 3°.

SUBSEÇÃO III
Da Lotação

Art.15 - Entende-se por lotação o número de cargos e funções necessários ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade (lotação básica), a que deve corresponder número idêntico de servidores (lotação nominal).
§ 10 - A lotação básica é definida por ato do Chefe do Poder ou órgão equivalente, atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira, observado, ainda, as disposições da Lei Orgânica do Município.
§ 2° - Respeitados os requisitos do parágrafo anterior, a relotação, de oficio ou a requerimento do interessado, depende:
a) da existência de cargo ou função no órgão de destino;

b)de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar -se de um para outro Poder ou órgão equivalente.
§ 3° - Aplica-se à relotação o disposto no artigo 15, § 1°.
§ 4° - A lotação pode ter caráter provisório, no caso do parágrafo único do artigo 36 e em outros previstos em lei.

SUBSEÇÃO IV
Do Exercício

Art.16 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.
§ 1° - E de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse ou da publicação do ato de transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, redistribuição ou relotação,
§ 2° - O prazo do § 1°, não se aplica ao servidor investido por eleição, cujo exercício se reputa iniciado com a assinatura do termo de posse, do qual deve constar declaração nesse sentido.
§ 3° - A competência para dar exercício, no caso do § 1°, é do dirigente do órgão ou entidade onde for lotado o servidor.

Art.l7 - o início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício são registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - Ao entrar em exercício, o servidor apresenta ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art.18 - No caso de servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, para ter exercício em outra localidade, o prazo do artigo 16, § 1°, inclui o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Art.19 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo se a lei estabelecer duração diversa.
Parágrafo único - Quando ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou chefia, o servidor fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SUBSEÇÃO V
Do Estágio Probatório

Art.20 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte quatro) meses, durante o qual sua atividade para o desempenho do cargo é objeto de avaliação, em função dos seguintes fatores:
I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - disciplina;
IV - capacidade de iniciativa;
V - produtividade;
VI- responsabilidade;
VII - probidade,
VIII - interesse pelo serviço.
§ 1O - A avaliação de desempenho, processada na forma definida em regulamento, com resguardo do direito de defesa, é instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, sendo o seu resultado submetido pelo setor de pessoal ao dirigente da unidade administrativa, para, conforme o caso, confirmar o estagiário ou propor sua exoneração.
§ 2° - A apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII não se interrompe durante o prazo do parágrafo anterior, enquanto não homologada a avaliação, devendo o órgão de pessoal comunicar à autoridade, ali prevista, o resultado das novas observações realizadas.
§ 30 - O servidor não aprovado no estágio probatório é exonerado e, se gozava de estabilidade em cargo anterior, a ele reconduzido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29.

SUBSEÇÃO VI
Da Estabilidade

Art.21 - O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público após 02 (dois) anos de efetivo exercício.
Parágrafo único - O servidor estável só perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou em virtude de decisão condenatória prolatada em processo administrativo disciplinar, no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III
Da Promoção

Art22 - Promoção é a elevação do servidor na carreira, pela passagem à classe superior imediata da respectiva categoria funcional, obedecido o interstício de 02 (dois) anos na classe.
§ 1 ° - A promoção realiza-se pelos critérios de antigüidade de classe e merecimento,alternadamente, a começar pelo primeiro, reservando-se ao segundo, porém, dois terços da classe final.
§ 20 - As demais condições para a aplicação do disposto neste artigo são estabelecidas no plano de cargos e no respectivo regulamento.

SEÇÃO IV
Da Transferência

Art23 - Transferência é o deslocamento do servidor estável para outro cargo de iguais denominação e nível remuneratório, pertencente a quadro de pessoal diverso de órgão ou entidade do mesmo ou de outro Poder ou órgão equivalente.
§ 10 - A transferência ocorre de oficio ou a pedido do servidor, para preenchimento de vaga, atendido o interesse do serviço, observado, quando for o caso o disposto no § 2°, b, do artigo 15.
§ 2° - É lícita a transferência de servidor ocupante de cargo de quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO V
Da Readaptação

Art.24 - Readaptação é a investidura de servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.
§ 10 - Se julgado incapaz para o servidor publico, o readaptando ' aposentado.
§ 20 - A readaptação efetiva-se em cargo de atribuições afins respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VI
Da Reversão

Art.25 - Reversão é o retomo à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art.26 - A reversão efetiva-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art.27 - Não pode reverter o aposentado que já houver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VI
Da Reintegração

Art.28 - A reintegração é o retomo do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com a reconstituição da respectiva carreira e o ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1 ° - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de 'natureza, atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional exigida ou, na falta, posto em disponibilidade.
§ 2° - Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em

outro cargo, na forma do parágrafo anterior, ou, ainda, posto em disponibilidade.
§ 30- - O disposto neste artigo aplica-se no que couber, ao estagiário demitido por falta grave e reintegrado.

SEÇÃO VIII
Da Recondução

Art.29 - Recondução é o retomo do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro cargo compatível com sua qualificação, obedecidas as normas do art. 30.

SEÇÃO IX
Do Aproveitamento

Art.30 - Aproveitamento é o retorno à atividade de servidor em disponibilidade (artigo 33, §§ 2° e 3") no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.

Art.31 - É obrigação do órgão central do sistema de pessoal civil propor o aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art.32 - É tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art.33 - A vacância de cargo público decorre de:
I - exoneração;
II - demissão (artigos 143 a 152);
III - promoção (artigo 22);
IV - ascensão;
V - transferência (artigo23);
VI - readaptação (artigo 24);
VII - aposentadoria (artigos 197 a 205);
VIII - posse em outro cargo ou função inacumulável;
IX - falecimento.
§ 10 - Além das hipóteses dos incisos VIII e IX, a vacância de função decorre de :
a)dispensa;
b)destituição;
c)perda de cargo em razão do qual ocorreu a investidura;
d)afastamento para exercício de mandato eletivo ou para prestar serviços a outra pessoa jurídica ou outro Poder ou órgão equivalente.
§ 2° - Equipara-se a vacância a colocação em disponibilidade de servidor estável, por extinção ou declaração de desnecessidade do cargo.
§ 3° - A disponibilidade prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos servidores estáveis de órgão ou entidade extinta, que não puderam ser redistribuídos (artigo 37).

Art-34 - A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de oficio.
Parágrafo-Único - A exoneração de oficio tem lugar:
a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
b) quando, havendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo legal.

Art.35 - A exoneração de cargo em comissão dá-se:
I - a juízo da autoridade competente, ressalvados os casos em que a Lei Orgânica do Município exige prévia autorização da Câmara Municipal;
II - a pedido do próprio servidor;
III - no caso do artigo 34, parágrafo único, alínea b.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de função.

CAPÍTULO III
Da Remoção

Art.36 - Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de oficio, comprovada, neste caso, a necessidade do serviço, para outro setor de trabalho, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo único - Dá-se a remoção, a pedido, para outra localidade, dependentemente de vaga, quando necessário ao servidor acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de sua própria saúde ou da do cônjuge, companheiro ou dependente, comprovado por junta médica oficial.

CAPÍTULO IV
Da Redistribuição

Art.37 - Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo Poder, quando houver correlação de atribuições, equivalência de vencimentos e interesse da administração, ouvido previamente o órgão central do sistema de pessoal.
§ 10 - A redistribuição dá-se exclusivamente para ajustamento de quadro de pessoal à necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2° - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis, que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, são colocados em disponibilidade, até sem aproveitamento na forma do artigo 30.

CAPITULO V
Da Substituição

Art.3 8 - Os servidores investidos em cargo em comissão ou função de direção ou chefia têm substitutos automáticos, indicados no regulamento ou regimento do órgão ou entidade.
§ 10 - O substituto assume automaticamente o exercício do cargo em comissão ou da função de direção ou chefia, em caso de vacância e nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do titular.
§ 20 - O disposto no parágrafo anterior não impede a designação de substituto diverso, pela autoridade competente.
§ 3° - O substituto tem direito, na proporção dos dias de efetiva substituição:
a) ao vencimento do cargo em comissão, observado o disposto no artigo 47, parágrafo único;
b)à frutificação pelo exercício da função ou chefia, cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.
§ 40 - É facultado à autoridade competente designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos.

TÍTULO III
Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I
Da emuneração

Art.39 - A remuneração do servidor público compõe-se de vencimento e vantagens pecuniárias.
Parágrafo único - Equiparam-se à remuneração os proventos de inatividade.

Art.40 - A remuneração é devida pelo efetivo exercício do cargo ou função, ressalvadas as situações que não o suspendem ou interrompem, nos termos da lei.

Art.41 - A remuneração do cargo efetivo e irredutível.

Art42 - A revisão geral da remuneração dos servidores faz-se sempre na mesma data.

Art43 - A lei assegurará isonomia de remuneração para cargos efetivos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou órgão equivalente, bem como entre os respectivos servidores, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art44 - A remuneração dos cargos do Poder Legislativo não pode ser superior à fixada para o do Poder Executivo.

Art45 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos ou vantagens, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos artigos 43 e 44.

Art46 - Nenhum servidor pode receber, mensalmente, a titulo de remuneração, importância superior à soma dos valores remuneratórios percebidos, em espécie, a qualquer titulo, no âmbito do Poder Executivo, pejo Prefeito Municipal e do Poder Legislativo, pelos Vereadores Municipais.
Parágrafo único - Excluem-se do teto previsto neste artigo as vantagens indicadas em lei.

Art47 - O servidor perde:
I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
III - metade da remuneração, no caso de suspensão convertida em multa (artigo 141,§ 3");
IV - a totalidade de remuneração, quando:
a) nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção;
b) investido em mandato eletivo, observado o disposto no artigo 107;
c)cedido a outra entidade, poder ou órgão equivalente, salvo, a critério da autoridade competente, quando para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, observando o disposto na alínea a.
Parágrafo único - no caso de inciso IV, alínea a, o optante pode receber, também, a gratificação de representação do cargo comissionado, se houver, e a gratificação adicional por tempo de serviço ..

Art.,48 - Suspende-se o pagamento da remuneração do servidor:
I - quando, preventivamente, para responder a processo administrativo disciplinar por motivo de alcance ou malversação de dinheiros públicos, salvo reposição imediata e integral dos valores apropriados ou desviados;
II - Preso 'em virtude de:
a) flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de pronúncia;
b) condenação por sentença judicial sujeita a recurso, em processo a que respondia solto.
Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o servidor tem direito ao recebimento da remuneração, se absolvido, descontado o auxílio-reclusão que lhe houver sido pago.

Art49 - Salvo por imposição legal, mandato judicial ou, ainda, em decorrência de processo administrativo onde baia sido dada ampla oportunidade de defesa e no qual a decisão tenha sido no sentido de reposição ou de indenização aos cofres públicos, nenhum desconto pecuniário será procedido na remuneração dó servidor público. '" ~,
Parágrafo único - Todavia, mediante autorização do servidor, é admissível consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com ressarcimento de custos, na forma estabelecida em regulamento.

Art.50 - As reposições e indenizações ao erário público de que tratam o artigo precedente, serão descontadas em parcelas mensais não superiores à décima parte da remuneração do servidor, em valores atualizados,

Art51 - o servidor em débito com o erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua
aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo único - A não quitação do débito, de prazo deste artigo, implica em seu lançamento na dívida ativa municipal

Art_52 - A remuneração não está sujeita a, arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos fixados em decisão judicial.

CAPÍTULO
Do Vencimento II

Art_53 - Vencimento é o valor certo, fixado em lei, como retribuição pelo exercício de cargo público.

Art54 - É vedado pagar a servidor público remuneração inferior ao salário mínimo, excluídas as vantagens previstas na parte final do artigo 43.
Parágrafo único - Ressalvo o disposto neste artigo, não é licito sujeitar o vencimento a piso preestabelecido ou a fator de indexação, de que possa resultar a elevação automática do seu valor.

CAPÍTULO III
Das Vantagens

Art_55 - Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenização;
II - Gratificação;
III - adicionais,
§ 10 - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito,
§ 2° - As gratificações e os adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e aos proventos, nos casos e condições previstos em lei.
§ 3° - As vantagens de caráter transitório percebidas, a qualquer título, conjuntamente com o vencimento do cargo efetivo incorporam-se a este, como vantagens individuais, a partir do sexto ano de recepção, à razão de 1/5 (um quinto) por ano e até o limite de 5/5 (cinco quintos), calculado o respectivo valor médio de cada ano, ou do último, se mais benéfica.
§ 4° - O disposto no parágrafo anterior aplica-se também, ao servidor efetivo que percebe, pelo prazo ali previsto, remuneração de cargo de direção, chefia ou assessoramento, uma vez cessada esta investidura, fazendo-se a incorporação pela diferença entre a remuneração desse cargo e o vencimento do cargo efetivo, observando, ainda, o § 2°, b, do artigo 68.
§ 5° - É vedada, sob pena de sanção prevista no artigo 3°., Il, segunda parte, a concessão de:
a) mais de uma incorporação de vantagem transitória, podendo, ao preencher os requisitos exigidos, o servidor optar pela mais benéfica,
b) gratificação, adicional ou outra vantagem pecuniária à conta de recursos de fundo, convênio ou outra fonte diversa da dotação orçamentária de pessoal.
§ 60 - A vantagem incorporada obedece o princípio da isonomia em relação ao seu valor no efetivo exercício. Nos casos de extinção da gratificação ou adicional, a vantagem incorporada passa a ser reajustada pelos índices da revisão geral prevista na Lei Orgânica do Município.

Art56 - As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos.
SEÇÃO I
Das Indenizações

Art57 - Constituem indenizações atribuíveis ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - transporte;
IV - outras que venham a ser criadas por lei.

Art.58 - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art.59 - A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, for deslocado para lugar distinto da sede, dentro do município de Upanema.
§ 10 - Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família,compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
§ 2° - A família do servidor que falecer na nova sede são asseguradas ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art60 - A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art.61 - Não se concede ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumir, em virtude de mandato eletivo,

Art.62 - É devida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.
Parágrafo único - No afastamento previsto no inciso I do artigo 106, a ajuda de custo, quando cabível, é paga pelo órgão cessionário.

Art.63 - O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificavelmente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art.64 - O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território estadual ou nacional, ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias, para cobriras despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
§ 1" - A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida peja metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2° - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.

Art.65 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí- Ias integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retomar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, obriga-se a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput,

SUBSEÇÃO III
Da Indenização de Transporte

Art.66 - Concede-se indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art.67 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, são atribuídas aos servidores todas as gratificações e adicionais, de caráter geral e especifico, concedidas legalmente até a implantação deste novo regime jurídico.
§ 10 - São consideradas de caráter geral as seguintes gratificações e adicionais:
I - As gratificações:
a)de representação;
b)de função;
c)pela participação em órgão de deliberação coletiva;
d)natalina;
e) lei.
II - Os adicionais:
f)por tempo de serviço;
g)pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa;
h)por serviços extraordinários;
i)férias;
j)outras que venham a ser criadas por lei.
§ 2° - São consideradas de caráter específicas as gratificações concedidas em função do desempenho
de servidores em determinadas áreas e do desenvolvimento de suas atividades.

SUBSEÇÃOI
Da Gratificação de Representação

Art.68 - A gratificação de representação é devida, em caráter permanente, pelo exercício de cargo efetivo, ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento, na forma estabelecida em lei e no valor por esta fixado.
§ 10 - A gratificação prevista neste artigo, quando paga pelo exercício de cargo efetivo, integra a
remuneração do servidor e incorpora aos provemos de aposentadoria on disponibilidade.
§ 2° - No caso de exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento:
a) ocorrendo a opção prevista no parágrafo único do artigo 47, a representação de que trata este
artigo pode ser também incorporada, na forma do disposto nos §§ 3° e 40 do artigo 55;
b) verificada a incorporação, o servidor que vier a exercer novo cargo de direção, chefia ou assessoramento, terá acrescido 80% (oitenta por cento) do vencimento básico à sua remuneração, enquanto perdurar o exercício da investi dura de confiança ou do encargo temporário.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação de Função

Art.69 - A gratificação de função é devida, em caráter transitório, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, em valor fixo estabelecido em lei.
Parágrafo único - Aplica-se à gratificação de que trata este artigo o disposto no § 2° , a e b, do artigo 68.

SUBSEÇÃO III
Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva

Art.70 - A gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva é devida aos respectivos membros que não exerçam cargo ou função pública remunerada, por sessão a que comparecerem, até o limite mensal fixado em regulamento.
§ 10 - O valor da gratificação varia de acordo com o grau em que seja classificado o órgão, sendo a do respectivo presidente acrescida de 20% (vinte por cento).
§ 20 - A gratificação é extensiva, pela metade, ao servidor designado para secretariar o órgão.
§ 3° - O servidor, no caso deste artigo, pode participar de até 02 (dois) órgãos de deliberação
coletiva, ressalvado o disposto no artigo 132.

SUBSEÇÃO IV
Da Gratificação Natalina

Art.71 - A gratificação natalina, também chamada de 13°, é devida a todo ocupante de cargo efetivo ou em comissão, e corresponde a *1/12* (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias é considerada como mês integral.
Art. 72 - A gratificação natalina é paga no mês de dezembro.
Parágrafo único - Juntamente com a remuneração do mês de junho, poderá ser paga a respectiva metade, como adiantamento da gratificação.
Art.73 - O servidor exonerado percebe sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art.74 - A gratificação natalina não pode servir de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art.75 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por qüinqüênio de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) qüinqüênios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o artigo 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68, observado o disposto no artigo 117, § 3°.
Parágrafo único - O servidor faz jus ao adicional a partir do mês em que completar o qüinqüênio.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional pelo Exercício de Atividade Penosa, Insalubre ou Perigosa

Art.76 - O adicional de atividade penosa é devido, à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor em exercício em postos de fronteira, afastados dos centros urbanos, ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, na forma estabelecida em regulamento.
Art.77 - A atividade exerci da, habitualmente, em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou com risco de vida, assegura ao servidor a percepção de adicional, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, embasada em laudo pericial expedido por órgão especializado.
I - de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme seja insalubridade classificada no grau máximo, médio ou mínimo;
II - de 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.
§ 10 - O servidor que fizer jus, simultaneamente, aos adicionais de insalubridade e periculosidade deve optar por um deles.
§ 2° - O direito ao adicional de que trata este artigo cessa com a eliminação da insalubridade ou pericu1osidade.

Art.78 - Na classificação das atividades penosas, insalubre ou perigosas são observadas, no que couber, as normas de segurança ou medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão federal competente.

Art.79 - A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sob permanente controle.
§ 1 ° - A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.
§ 2° - Em se tratando de operações com Raios X ou substâncias radioativas, o controle previsto neste artigo deve assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível máximo previsto na legislação própria.
§ 3° - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior são submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art.80 - O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal de trabalho.

Art.81 - Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional Noturno

Art.82 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 25% (vinte cinco por cento), computando-se cada hora como de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Parágrafo único - Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, o acréscimo previsto neste artigo incide sobre a remuneração prevista no artigo 80.

SUBSEÇÃO IX
Do Adicional de Férias

Art..83 - É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independente de solicitação.
Parágrafo único - No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
Das Férias

Art.84 - O.servidor efetivo ou em comissão faz jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, previamente justificada em despacho da autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1° - Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2" - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art.85 – A remuneração mensal do servidor, no período correspondente as férias, é paga com acréscimo de um terço do seu valor normal, até 02 (dois) dias antes da data em que devam ter inicio.
Parágrafo Único – O terço a que se refere este artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias.

Art.86 – O servidor que opera direta e permanentemente com Raio X ou substancia radioativas goza 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese acumulação.
Parágrafo Único – O servidor referido neste artigo não faz jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art.87 – As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade publica, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo Único – A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

CAPÍTULO V
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art.88 – Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de:
a) acidente em serviço ou doença profissional
b) gestação, adoção ou guarda judicial
c) doença em pessoa da família
d) afastamento de cônjuge ou companheiro
III – para fins de:
a) serviço militar
b) atividade política
IV – prêmio por assiduidade;
V – para tratar de interesses particulares.
§1º - São concedidas com a remuneração do cargo as licenças previstas nos incisos, I,II,a ,b,e c, III, c, e IV, observadas as disposições que lhes são específicas.
§2º - O servidor não pode permanecer em licença da mesma espécie por tempo superior a 24(vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, d, e II, a, b e c, observando o disposto no artigo 199,§ 2º.
§3º - É vedado o exercício de atividade remunerada durante a licença prevista nos incisos I e II, a, b e c.

Art.89 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie é considerado como prorrogação.

SEÇÃO II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art.90 – A licença para tratamento de saúde é concedida, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde.
§1º - É admitida inspeção por médico do setor de assistência do órgão de pessoal, se o prazo da licença não exceder a 30 (trinta) dias, exigindo-se a de junta médica oficial se o prazo for superior.
§2º - Sempre que necessário, a inspeção médica realiza-se na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde encontrar internado.
§3º - Inexistindo médico no órgão ou entidade do local onde se encontra o servidor, pode ser aceito atestado passado por médico particular, ficando os respectivos efeitos, porém, condicionados á sua homologação por médico ou junta oficial.
§4º - O atestado e o laudo da junta médica não podem mencionar o nome ou a natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no artigo 197, § 1º.

Art. 91 - Findo o prazo da licença, o servidor é submetido a nova inspeção médica, que opina, conforme o caso, por sua volta ao trabalho, pela prorrogação ou pela aposentadoria (artigo 88, § 2").

Art.92 - O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais é submetido, de ofício, a inspeção médica
.

SEÇÃO III
Da Licença por Acidente em Serviço

Art.93 - A licença por acidente em serviço cabe nos casos em que do fato resultar dano físico ou mental que se relacione, mediam ou imediatamente, com o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função.
§ 1° - Equipara-se acidente em serviço:
a) a agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo ou função;
b)a doença profissional, assim entendida a que é causada pelas condições do serviço ou por fatos nele ocorridos;
§ 2° - Considera-se como ocorrido em serviço o acidente sofrido pelo servidor no percurso de sua residência para o local de trabalho e "ice-versa;
§ 3° - Havendo necessidade de tratamento especializado, que não possa ser realizado por instituição pública, cabe ao órgão ou entidade, a que pertencer o servidor acidentado, custeá-lo junto a instituição privada.

SEÇÃO IV
Da Licença por motivo de Gestação, Adoção ou Guarda Judicial
Art.94 - É concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 1º - No caso de nascimento prematuro, a licença tem inicio a partir do parto.
§ 2° - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício.
§ 3° - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de licença.

Art.95 - Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor tem direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art.96 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada 'de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art.97 - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de 01 (um) ano de idade, o prazo de licença é de 30 (trinta) dias.
SEÇÃO V
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art.98 - Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padastro ou madastra, ascendente, descendente, enteado ou colateral, consangüíneo ou afim, até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.
§ 10 - A licença somente é defenda se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou função.
§ 2° - O prazo da concessão é de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante parecer da junta médica, e, excedida essa prorrogação, a licença deixa de ser remunerada.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Serviço Militar

Art.99 - Ao servidor convocado para o serviço militar é concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
Da Licença para Atividade Política

Art. 100 - Salvo disposições em contrário da legislação eleitoral, a licença para exercício de atividade política abrange o período entre a escolha do servidor, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura.
§ 10 - O servidor candidato a cargo eletivo, na localidade onde desempenha suas funções, e que exerça cargo em comissão ou função de direção ou chefia, cujo cargo tenha atribuições de arrecadação, fiscalização ou outras indicadas na legislação eleitoral, é dele afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, pelo prazo estabelecido nessa legislação.
§ 2° - Durante o prazo do parágrafo anterior, o servidor faz jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com direito à remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Desempenho de Mandato Classista

Art.101 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de âmbito municipal, observando o disposto nos artigos 107, § 2°. e 116, VII, c.
§ 10 - Somente podem ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (hum) por entidade.
§ 20 - A licença tem duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.
SEÇÃO IX
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art.l02 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, que fica instituído com a presente lei.
§ 10 - Pode ser contado, para o qüinqüênio, o exercício em cargo do outro Poder ou órgão equivalente ou de autarquia ou função pública, de âmbito municipal, desde que não tenha havido interrupção quando do ingresso no último cargo.
§ 2° - é facultado ao servidor fracionar a licença em até 03 (três) parcelas ou convertê-las em tempo de serviço, contado em dobro para fins de aposentadoria e disponibilidade.
Art. 103 - Não se concede licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração (artigo 98, § 2°); ,
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista neste artigo, na prorrogação de 1 (um) mês para cada falta.

Art.l04 - o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não pode ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

SEÇÃO X
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art.105 - A critério da administração, pede ser concedida, ao servidor estável, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1" - A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
§ 2° - Não se concede nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos de término da anterior.
§ 3° - Não se concede a licença a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido antes de haver completado 02 (dois) anos de exercício, e no caso do artigo 110, § 3°.

CAPÍTULO VI
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Do Afastamento para servir em outro Poder, Órgão ou Entidade

Art.106 - O servidor pode ser cedido para exercício em unidade administrativa de outro Poder ou órgão equivalente do Município, da União, do Estado ou de Outro Estado ou Município, do Distrito Federal ou de Território Federal, ou de entidade da administração indireta:
I - a fim de exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
II - nos casos previstos em leis específicas.
§ 1° - Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração é do órgão ou entidade cessionária.
§ 2° - A cessão realiza-se mediante ato público afixado em local público na ausência de jornal oficial deste Município e vigora pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.
§ 3° - Mediante autorização expressa do titular do Poder, de órgão equivalente ou de Secretaria Municipal, a cujo quadro pertença o servidor, pode este ter exercício em outro órgão da administração direta onde inexista quadro próprio de pessoal.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art.107 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-sede mandato federal, estadual ou distrital, fica afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, percebe as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 1" - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribui para a seguridade social como se em exercício estivesse.
§ 2° - O servidor investido em mandato eletivo, no caso de incíso I1I, não pode ser removido ou redistribuído de oficio para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento em Missão Oficial

Art.108 - o servidor pode ausentar-se para o exterior, ou para outros pontos do território nacional, sem perda da remuneração, para cumprimento da missão oficial, a serviço do Município, por prazo não superior a 04 (quatro) anos, mediante autorização, conforme o caso, do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara de Vereadores.
Parágrafo único - Finda a missão, somente após o decurso de igual período é admissível nova ausência do servidor.

Alt.109 - O afastamento do servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dá-se com perda total da remuneração.

SEÇÃO IV
Do Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento

Art, 110 - É facultado, a critério da autoridade competente, o afastamento do servidor, com remuneração do respectivo cargo, para:
I - freqüentar o curso de aperfeiçoamento ou atualização profissional;
II - participar, no interesse de sua formação profissional:
a) de congresso ou seminário;
b) de estágio ou treinamento.
§ 10 - O afastamento é limitado ao prazo improrrogável de 02 (dois) anos.
§ 20 - É competente para autorizar o afastamento o Chefe do poder ou órgão equivalente, quanto aos respectivos servidores, quando o prazo previsto for superior a 06 (seis) meses, e, se igual ou inferior, o Secretário Municipal ou titular de órgão equivalente.
§ 3° - Ao servidor beneficiado por este artigo é vedado conceder exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, salvo mediante prévio ressarcimento da despesa dele decorrente.

CAPÍTULO VII
Das Concessões

Art, 111 - Sem qualquer prejuízo, pode o servidor pedir para ausentar-se do serviço, ou ainda comunicar sua ausência:
I - por O 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b)falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado, menor sob guarda judicial ou tutela e irmãos.

Art. 112 - É obrigatória a concessão de horário especial ao servidor estudante, . quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da. repartição em que estiver servindo, sem prejuízo do exercício do cargo: ,
Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, é exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 113 - Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.
Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, aos enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como os menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPÍTULO VIII
Do Tempo de Serviço

Art.114 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, ressalvados os casos em que a lei exige exercício ininterrupto ou no mesmo cargo.

Art.1l5 - A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que são convertidos em ano, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) não são computados, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria.

Art.116 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo 111, são consideradas como de efeito exercício as decorrentes de:
I - férias;
II - exercício de:
a) cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação ou designação do presidente da República, ou do Governador do Estado;
b) cargo em comissão ou equivalente ou função de direção, chefia ou assessoramento em órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal ou de Território Federal;

III - missão oficial, a serviço do Município, no exterior ou no território estadual;
IV - afastamento para estudo, estágio ou treinamento;
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para efeito de promoção por merecimento;
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei:
VII -licença:
a)por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;
b)para tratamento da própria saúde;
c)para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d)prêmio por assiduidade;
e)por convocação para o serviço militar;
VIII - deslocamento para nova sede, no caso do artigo 18;
IX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação esportiva nacional, no País ou no exterior, conforme estabelecido em lei específica.

Art.117 - Conta-se, apenas, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço:
I - o tempo de. serviço público prestado ao Município, ao Estado, à União, a outro Estado ou Município, ou ao Distrito Federal;
II - o período de licença:
a)para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
b)para atividade política, no caso do artigo 100.
III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal, apurado à vista da freqüência às sessões;
IV - o tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social;
V - o tempo relativo a tiro de guerra.
VI - o tempo de serviço prestado em virtude de contrato temporário (artigo 230), se o interessado vier a ocupar cargo público de provimento efetivo.
§ 1° - O tempo em que o servidor esteve aposentado é contado apenas para nova aposentadoria;
§ 2° - Conta-se em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra,como definidas em lei federal, observando, ainda, o disposto no § 2°, segunda parte, do artigo 102.
§ 3° - Não se aplica ao adicional por tempo de serviço o disposto no inciso IV e no § 2°.
§ 4° - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego em órgão ou entidade, de direito público ou privado, dós Poderes ou órgãos equivalente do Município, da União, de outro Estado ou Município ou do Distrito Federal.

CAPITULO IX
Do Direito de Petição

Art.118 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art.l19 - o requerimento é dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art.120 - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
§ 1 o - O requerimento e o pedido de reconsideração, de que tratam os artigos anteriores, devem ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos no de 30 (trinta) dias, contados do seu registro no protocolo.
§ 2° - O silêncio da autoridade, no prazo para decidir, importa denegação do pedido.

Art.12l - Cabe recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 10 - O recurso é dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2° - O recurso é encaminhado na forma do artigo 119, segunda parte.
§ 3° - Aplica-se ao recurso o disposto no artigo 120, § 2°.

Art.122 - O prazo para interposição do pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, mas, uma vez providos, os efeitos da decisão retroagem à data do ato impugnado.

Art.123 - O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, mas, uma vez providos, os efeitos da decisão retroagem à data do ato impugnado.
§ 10 - O efeito suspensivo deve ser admitido, pela autoridade competente, quando de sua falta puder resultar a ineficácia da decisão final que acolher o pedido.
§ 2° - No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente pode exigir depósito ou fiança.

Art. 124 - O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria oudisponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial ou créditos resultantes da relação de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
§ 10 - O prazo de prescrição é contado da data da publicação do ato ou, na falta, da ciência pessoal do interessado.
§ 2° - A prescrição não corre em caso de ato omissivo.
§ 3° - A prescrição interrompe-se com o requerimento, o pedido de reconsideração e o recurso.

Art.125 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art.126 - Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Parágrafo único - Em se tratando de advogado, legalmente habilitado, é-lhe facultado receber o processo ou documento, pelo prazo legal, para exame fora da repartição.

Art.127 - A administração deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art.128 - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos nesse capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art.129 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a)ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b)à expedição de certidões requeri das para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para defesa do erário publico.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - mauter conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de oficio, os princípios éticos;
X - ser assíduo e pontual no serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, abuso de poder ou omissão no cumprimento da lei. § 1 (} - A representação de que trata o inciso XII

é encaminhada pela via hierárquica e apreciada, no prazo do artigo 120, § 1°, pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurada ao representado ampla defesa.
§ 2° - A enumeração deste artigo não exclui outros deveres previstos em lei, regulamentado ou norma interna ou inerentes à natureza da função.

CAPÍTULO II
Das Proibições

Art.130 - Além de outros casos previstos nesta Lei e em normas específicas, ao servidor é proibido:
I - ausentar-se:
a)do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
b)do País, sem autorização do Chefe do Poder ou órgão equivalente, ou do dirigente da entidade, salvo em gozo de férias ou de licença-prêmio assiduidade;
II - retirar da repartição, salvo autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada:
a) ao cumprimento de ordem (artigo 129, IV), ao andamento de documento ou processo ou à execução de obra ou serviço;
b) à realização de inspeção médica, a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente;
V - promover a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição' de sua responsabilidade ou de subordinado;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição de sua responsabilidade ou de subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função publica;
X - participar da administração de empresa privada ou de sociedade civil de fins lucrativos, ou exercer o comércio, individualmente ou em sociedade, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.
XI - dar posse a servidor sem lhe exigir declaração de bens e valores (artigo 13, § 5°);
XII - exercer pressão sobre auxiliar, com ameaça de preterições funcionais ou outros meios intimidativos, para forçá-los a consentir em relacionamento sexual;
XIII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XV - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;
XVI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVII - proceder de forma desidiosa;
XVIII - utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiro, ou autorizar outrem, subordinado ou não, a fazê-lo;
XIX - cometer a outro servidor atribuição estanha ao cargo por ele ocupado, salvo em situações de emergência ou transitórias e uo estrito interesse do serviço;
XX - dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento da obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou sem comunicar o fato, previamente, à autoridade fiscal competente;
XXI - exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função ou com o horário de trabalho.
Parágrafo único - A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art.131 - Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município, é vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta ou indireta doMunicípio, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 30 e 223.
§ 10 - A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro de quadro da União, do Estado, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos Territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.
§ 2° - A acumulação, ainda que licita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
§ 3° - Quando se tratar de horário em 2 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art.132 - O servidor não pode exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nem ser remunerado peja participação em órgão de deliberação coletiva, em razão de seu cargo.

Art.133 - O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular, licitamente, dois cargos efetivos, fica de ambos afastados quando investido em cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art.134 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art.135 - A responsabilidade ci v il decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo, função ou emprego, que cause prejuízo ao erário público.
§ 10 - A indenização de prejuízo resultante de dolo somente é liquidada pela forma do artigo 50 se não houver outros bens que assegurem a satisfação do débito pela 'Via judicial.
§ 2° - Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante o erário público, em ação regressiva.
§ 3° - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles é executada até o limite do valor da herança recebida.

Art.136 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art.137 - A responsabilidade administrativa decorre de ato ou omissão constitutivo de infração disciplinar.
Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo é afastada no caso de absolvição do servidor por sentença criminal, passada em julgado, que haja negado a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art.138 - São penalidades disciplinares:
I – advertência
II – suspensão
III - demissão
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função de direção, chefia ou assessoramento,

Art.139 - Na aplicação das penalidades são considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provirem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes
funcionais.

Art.140 - A advertência é aplicada por escrito, no caso de inobservãncia de dever funcional ou violação de proibição constante dos artigos 3°, fi, 67, parágrafo único, e 130, I a III e Va VIU, quando não couber penalidade mais grave.

Art.141 - A suspensão é aplicada em caso de:
I - reincidência em falta punida com advertência;

II - violação de proibição diversa das enumeradas no artigo anterior e que não tipifique falta sujeita à penalidade de demissão.
§ 1° - A suspensão não pode exceder a 90 (noventa) dias.
§ 2° - É punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que incorrer nas proibições do artigo 130, *N*, a e b, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, persistindo a resistência, é aplicável o disposto no parágrafo anterior.
§ 3° - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art.142 - As penalidades de advertência e de suspensão têm seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco): anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surte efeitos retroativos.

Art.143 - A demissão é aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono do cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e escandalosa, na repartição, em atividade funcional externa ou, ainda que fora do serviço, em locais sob jurisdição de autoridade administrativa ou onde se realizem atos oficiais;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física em serviço;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão de cargo;
X - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou dano grave e intencional ao meio ambiente ou a bem ou sítio de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico sob a proteção do Município, do Estado, da União ou de entidade de sua administração indireta;
XI - ocultação:
a) na declaração de que trata o artigo 13, § 5°, de bens ou valores que nela deviam constar, ou, posteriormente à posse, de novas aquisições sujeitas à mesma exigência;
b) de nova investidura, de que resulte acumulação proibida (artigo 131);
XII - corrupção sob qualquer de suas formas; XIII - acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos; XIV - transgressão:
a)de qualquer dos incisos IX a XIX e XXI do artigo 130;
b)do inciso XX do mesmo artigo, quando resultar proveito pessoal, favorecimento indevido a terceiro ou dano grave ao erário público;
c) de outras proibições, quando caracterizada uma das circunstâncias da alínea anterior ou qualquer outra que evidencie má-fé.

Art.144 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida (artigo 131), e provada a boa-fé, cabe ao servidor optar por um dos cargos.
§ 1° - Provada a má-fé, o servidor perde todos os cargos que acumulava, na administração direta e indireta do Município, e é obrigado a restituir o que tiver percebido indevidamente.
§ 2° - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos exercidos em outro órgão ou entidade, a demissão lhe é comunicada.

Art.145 - É cassada a aposentadoria ou a disponibilidade de inativo que honver praticado, na atividade, falta sujeita à penalidade de demissão.

Art.146 - A destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em se tratando de não ocupante de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e demissão.
Parágrafo único - Constatada hipótese de que trata este artigo, a exoneração ou dispensa efetuada nos termos do artigo 35 e seu parágrafo único é convertida em destituição.

Art.147 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos casos dos incisos IV,vrn, X e XII do artigo 143, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 148 - A demissão, ou a destituição de cargo em conussao ou função de direção, chefia ou assessoramento, por infringência do artigo 130, incisos IX, XIII a XV e XVIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidora em cargo ou função pública municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único - Não pode retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído' do cargo ou função, no caso deste artigo, por infringência do artigo 143, incisos, I, IV, VIII, X e XIL .

Art.149 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art.150 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses,

Art.151 - O ato de imposição da penalidade menciona sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art.152 - As penalidades disciplinares são aplicadas:
I - pelo Prefeito do Município, pelos Secretarias Municipais e pelo Presidente da Câmara Municipal, em relação aos servidores que lhes são subordinados ou vinculados, quando se tratar de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior à das mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III - pelo chefe da repartição e outras autoridades de hierarquia imediatamente inferior à *das* mencionadas no inciso Il, na forma dos respectivos regulamentos ou regimentos, nos casos de advertência e suspensão até 30 (trinta) dias;
IV - pela autoridade que houver feito a nomeação ou designação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO VI
Da Prescrição da Ação Disciplinar

Art.153 - A ação disciplinar prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quando às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão de função de direção, chefia ou assessoramento;
II - em 2 (dois) anos, quando às infrações puníveis com suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quando às infrações puníveis com advertência.
§ 10 - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tomou conhecido;
§ 20 - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3 o - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 40 - Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeça a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art.154 - A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.
§ 10 - As denúncias somente são objeto de apuração quando contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade deste.
§ 2" - Quando evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia é arquivada, por falta de objeto.

Art.155 - A sindicância é instaurada como preliminar do processo administrativo disciplinar, para confirmação da irregularidade e indicação do seu autor, ou como fundamento para a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias .
§ 1" - Ao servidor indiciado na sindicância é assegurado o direito de oferecer defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 167 a 176, reduzidos os prazos à metade.
§ 2° - O prazo para a conclusão *da* sindicância não deve exceder a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art.156 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, ou função de direção, chefia ou assessoramento, é obrigatória a instauração de' processo disciplinar.

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art.157 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar pode determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, ressalvado o disposto no artigo 48, I.
Parágrafo único - O afastamento pode ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarem os seus efeitos ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art.158 - O processo disciplinar destina-se à apuração da responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou com estas relacionadas.

Art.159 - O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indica, dentre eles, o seu presidente.
§ 10 - A comissão tem como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 20 - Não pode participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, do acusado, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, inclusive, nem servidor que lhe seja inferior em hierarquia.

Art.160 - A comissão exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões têm caráter reservado.

Art.161 - O processo disciplinar tem as seguintes fases:
I - instauração, formalizada em termo lavrado pela comissão processante, após a publicação do ato que a constituiu;
II - inquérito, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.

Art.162 - O prazo para conclusão do processo disciplinar não deve exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 10 - Sempre que necessário, a comissão dedica tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2° - As reuniões da comissão são registradas em atas que devem detalhar as deliberações adotadas,

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art.163 - O inquérito obedece ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.164 - Os autos da sindicância, quando meramente preparatória, integram o inquérito como peça informativa da instrução.
Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminha cópia dos autos à apreciação da Assessoria Jurídica que, por sua parte, após a competente análise, encaminhará ou não para o Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.165 - Na fase do inquérito, a comissão promove a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário,a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.166 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 10 - O presidente da comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 20 - É indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.167 - As testemunhas são intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato é imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art.168 - O depoimento é prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 10 - As testemunhas são inquiridas separadamente;
§ 2° - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se afirmem, reciprocamente, procede-se à acareação entre os depoentes.

Art.169 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promove o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 167 e 168.
§ 10 - Havendo mais de um acusado, cada um deles é ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, é promovida a acareação entre eles.
§ 20 - O procurador do acusado pode assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.170 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão propõe à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental é processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a apresentação do laudo pericial.

Art.171 - Caracterizada a infração disciplinar, é formulada a indicação do servidor, como a especificação dos fatos a ele imputados, das normas infringidas e das provas em que se fundamenta a imputação.
§ 10 - O indiciado é citado por mandato, assinado pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na repartição, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 126.
§ 2° - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo é comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3° - O prazo de defesa pode ser prorrogado até o dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4° - No caso de recusa do indiciado em opor o ciente na cópia do mandato de citação, o prazo para defesa conta-se da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que a tenha efetuado, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art.172 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde pode ser encontrado.

Art.173 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido é citado por edital, publicado no jornal oficial do Estado e em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa é de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art.174 - Considera-se revel o indiciado que regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 10 - A revelia é declarada por termo, nos autos do processo, e devolve o prazo para a defesa.
§ 20 - Para defender o indiciado revel, a autoridade que determinou a instauração do processo designa como defensor dativo, servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado,

Art.175 - Apreciada a defesa, a comissão elabora relatório minucioso, onde resume as peças principais dos autos e menciona as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 10 - O relatório é sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 20 - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indica o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.176 - O processo disciplinar com o relatório da comissão, é remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art.177 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão.
§ 10 - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este é encaminhado à autoridade competente, que decide em igual prazo.
§ 2° - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento cabe à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 30 - Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento cabe às autoridades de que trata o inciso I do artigo 152.

Art.178 - O julgamento não fica adstrito às conclusões do relatório da comissão, mas, vincula-se às provas dos autos.
Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora pode, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art.179 - Verificada a existência de vicio insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena a constituição de outra comissão, para renová-le.
§ 10 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 20 - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 153, § 2°, é responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art.180 - Extinta e punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determina o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art.181 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar é remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando traslado na repartição.

Art.182 - O servidor que responder a processo disciplinar só pode ser exonerado ou dispensado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
§ 10 - Em se tratando de estagiário, a confirmação, no caso deste artigo, fica suspensa até o julgamento do processo.
§ 20 - Se exonerado o estagiário, no curso do processo, o ato é convertido em demissão, quando couber, com efeito retroativo à data de sua vigência.

Art.183 - São assegurados transporte e diárias:
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art.l84 - O processo disciplinar pode ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de oficio, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ l" - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família pode requerer a revisão do processo.
§ 20 - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão é requeri da pelo respectivo curador.

Art.185 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art.l86 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art.187 - O requerimento de revisão do processo é dirigido ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, que, se o deferir, encaminha o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do artigo 159.

Art.188 - A revisão corre em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pede dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar,

Art.189 - A comissão revisora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art.190 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios à comissão do processo administrativo disciplinar.

Art.191 - O julgamento cabe à autoridade que aplicou a penalidade, nos. termos do artigo 152,
Parágrafo único - O prazo para julgamento é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora pode determinar diligências.

Art.192 - Julgada procedente a revisão, é declarada sem efeito ou retificada a penalidade, restabelecendo-se os direitos do servidor, na medida do alcance da decisão,
§ 10 - Quando a penalidade aplicada tiver sido a de destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, faz-se a sua conversão em exoneração ou dispensa, conforme o caso.
§ 2° - Da revisão do processo não pode resultar agravamento da penalidade.

Art.193 - O direito à revisão é imprescritível, quanto ao efeito de reabilitação, total ou parcial, do servidor, mas, o ato só produz efeitos financeiros quando requerido no prazo do artigo 124.

TITULO VI
Da Seguridade Social

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

SEÇÃO I
Do Sistema

Art.194 - Os servidores públicos municipais de que trata este estatuto reger-se-ão pelas normas ditadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no que couber e para o qual a Prefeitura Municipal de Upanema, recolherar, regularmente, os encargos sociais correspondentes.
Parágrafo único - POI força do disposto no 'caput' deste artigo, englobam-se nessas disposições os benefícios catalogados como: aposentadoria, auxilio natalidade, salário fami1ia ,as licenças para tratamento de saúde e as pensões.

SEÇÃO II
Das Licenças
Art.195 - Quanto às licenças, bem como a aposentação, os servidores públicos municipais de Upanema reger-se-ão pelas normas previdenciárias ditadas pelo INSS, do qual são segurados.

TITULOVII
Das Disposições Gerais

Art.196 - O Dia do Servidor Público Municipal é comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro.

Art, 197 - Podem ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, os seguintes incentivos funcionais:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favorecem o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;
II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogio.

Art. 198 - Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art, 199 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não pode ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art., 200 - Ao servidor público municipal de Upanema são assegurados, nos termos da Constituição Federal (artigos 8°, III e VIII, e 37, VI), o direito à livre associação sindical, bem como os seguintes, entre outros dela decorrentes:
I - ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II - inamovibilidade, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e, se eletivo, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se a pedido ou em caso de falta grave, nos termos da lei.

Art. 201 - Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, 3S pessoas que, em virtude de parentesco, consangüíneo ou afim, ou de guarda judicial ou tutela, vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

TÍTULO VIII
Das Disposições Transitórias e Finais

Art., 202 - Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes deste Município, de que trata a Lei Orgânica Municipal.
§ I ° Por necessidade de serviço, os Poderes Municipais, através de seus mandatários, estão autorizados a contratar profissionais para a prestação de tarefas especificadas em contrato e com prazo determinado para sua conclusão, vedada sua prorrogação.
§ 2° Regem-se pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.425, de 1 ° de maio de 1943, os contratados de que trata o parágrafo anterior.
§ 3° Os quadros funcionais, criados e elencados nos anexos à presente lei, constitutivos do Plano de cargos e Salários ora instituído, passam a vigorar a partir de sua publicação.
§ 4° Os valores atribuídos no Plano de Cargos e Salários e que trata a presente Lei, foram fixados para a jornada de trabalho de oito (8) horas diárias. Caso haja diminuição na jornada de trabalho acima referida, os valores serão pagos pelos cofres públicos, obedecendo a proporcional idade temporal.
§ 5° A Prefeitura Municipal de Upanema, por ocasião do ato público de nomeação,reenquadramento, lotação ou transferência, decidirá sobre o horário de trabalho de seus servidores,ou através de ato público sobre a espécie.

Art. 204 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 1977, em respeito às normas orçamentárias.

Art. 205 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Upanema, 13 de Dezembro de 1996, 175° da Independência e 108° da República.

ANTONIO TARGINO SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:585E354A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
OFÍCIO Nº 063/2011- AD

Campo Redondo/RN, 18 de Julho de 2011.
Prezado (a) Senhor (a).

Tendo Vossa Senhoria sido aprovado (a) para o cargo (ou função) de **COORDENADOR PEDAGÓGICO (SERRA DOS BRANDÕES),** do quadro de pessoal desta Prefeitura, no concurso público realizado no dia 09 de Setembro de 2007, neste município, vimos solicitar sua presença no Departamento de Pessoal desta prefeitura a fim de instrumentalizar seu processo de admissão, para o que deve Vossa Senhoria, trazer os seguintes documentos.

1. Certidão de Nascimento ou Casamento; (cópia).
2. Certidão de Nascimento de Filhos, se os tiver; (Cópia)
3. Carteira de Identidade; (Cópia)
4. Inscrição do CIC (MF); cópia).
5. Certidão de Reservista ou equivalente; (cópia).
6. Atestado de Bons Antecedentes Criminais do Distrito onde reside; (Cópias).
7. Carteira de Trabalho (Cópia)
8. Declaração de acumulo ou não Acumulo de cargos.
9. Certidão negativa de Registro do Cartório Criminal; (Cópias).
10. Três fotos 3x4;
11. Título de Eleitor; (Cópias).
12. Certidão de quitação com a justiça Eleitoral. (Cópias)
13. Documentação comprobatória referente ao cargo que concorreu, de acordo com o anexo I do edital de concurso público. (cópias).
14. Exames Médicos (Hemograma, Glicose, Triglicérides, Colesterol, Parasitológico de fezes, Sumário de urina e Eletrocardiograma) atestado de capacidade física e mental.
15. Conta Banco do Brasil
16. Numero do PIS/PASEP

Campo Redondo/ RN, 18 de Julho de 2011.

Informamos ainda que o não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo de 05 (Cinco) dias, implicará em desistência, passando a convocar-se o próximo classificado.

Atenciosamente,

ADÉLISSON FLAVIERY DA SILVA PINHEIRO
Sec. Mun. Adjunto. de Planejamento Adm. e Desenvolvimento Econômico

DILMA CARLA DA COSTA
Rua: São Lucas, 78
Conjunto Conego Monte – Santa Cruz
CEP: 59.200-000

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:9694729B